

SEI_1080.01.0036019_2025_28

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

737

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

113

TEMPO

8min 20s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	4, 20, 21, 31, 45, 46, 56, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 153, 157, 163, 167, 168, 192, 242, 244, 250, 281, 314, 326, 332, 338, 343, 345, 346, 347, 415, 425, 426, 431, 433, 439, 440, 441, 488, 505, 506, 511, 514, 520, 524, 529, 530, 531, 532, 536, 538, 547, 551, 565, 601, 605, 609, 611, 615, 616, 617, 618, 622, 624, 631, 635	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	4, 20, 21, 31, 45, 46, 56, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 153, 157, 163, 167, 168, 192, 242, 244, 250, 281, 314, 326, 332, 338, 343, 345, 346, 347, 415, 425, 426, 431, 433, 439, 440, 441, 488, 505, 506, 511, 514, 520, 524, 529, 530, 531, 532, 536, 538, 547, 551, 565, 601, 605, 609, 611, 615, 616, 617, 618, 622, 624, 631, 635	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$21.000,00; R\$500; R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); R\$ 21,00; R\$ 21.000,00; R\$ 91.790,42; R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); R\$ 740.491	4, 20, 21, 31, 45, 46, 47, 56, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 153, 157, 163, 167, 168, 169, 173, 186, 188, 192, 221, 235, 242, 244, 250, 251, 254, 255, 273, 276, 281, 312, 314, 316, 324, 325, 326, 332, 334, 338, 343, 345, 346, 347, 382, 415, 425, 426, 431, 433, 439, 440, 441, 488, 498, 505, 506, 511, 514, 520, 524, 529, 530, 531, 532, 536, 538, 547, 551, 562, 565, 601, 605, 609, 611, 615, 616, 617, 618, 622, 624, 631, 635, 644, 647	R\$21.000,00

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	4, 20, 47, 169, 173, 186, 188, 192, 221, 235, 250, 251, 254, 255, 273, 276, 312, 314, 316, 324, 325, 334, 382, 498, 562, 644, 647	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Sim	4, 20, 47, 169, 173, 186, 188, 192, 221, 235, 250, 251, 254, 255, 273, 276, 312, 314, 316, 324, 325, 334, 382, 498, 562, 644, 647	hasta pública designada
Qual a data da hasta/leilão?	19/08/2008; 16 de setembro de 1998; 09 de outubro de 2003; 31 de outubro de 2006; 22 de maio de 2008; 20 de maio de 2011	4, 20, 47, 169, 173, 186, 188, 192, 221, 235, 250, 251, 254, 255, 273, 276, 312, 314, 316, 324, 325, 334, 382, 498, 562, 644, 647	19/08/2008
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	241, 333, 347, 361, 367, 718, 720	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	27	4, 20, 47, 169, 173, 186, 188, 192, 221, 235, 250, 251, 254, 255, 273, 276, 312, 314, 316, 324, 325, 334, 382, 498, 562, 644, 647	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	30	20, 31, 45, 46, 56, 61, 66, 70, 71, 153, 192, 250, 314, 332, 347, 415, 425, 488, 531, 536, 538, 547, 551, 565, 609, 617, 622, 624, 631, 635	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	7	241, 333, 347, 361, 367, 718, 720	Encontrado
penhora	49	4, 20, 21, 45, 63, 69, 70, 75, 153, 157, 163, 167, 168, 242, 244, 281, 314, 326, 338, 343, 345, 346, 347, 415, 425, 426, 431, 433, 439, 440, 441, 505, 506, 511, 514, 520, 524, 529,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		530, 531, 532, 601, 605, 609, 611, 615, 616, 617, 618	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 27

Página 4 · score 100.0 · nativo

apresentou escritura de venda. O executado, Leopoldo Faria, compareceu novamente aos autos informando ter recebido proposta de negociação. Para tanto, pretendeu pagar com títulos de dívida interno do Estado de Minas Gerais acostados à petição. Após suspensão, verifica-se que a tratativa não foi firmada (fls.348 id. 4898903038), oportunidade que o Estado requereu a continuidade da execução com designação de hasta pública dos bens penhorados, fls.336/337, id. 4898903038. Conforme sentença às pág. 32/37 do id. 4898133099, foi declarada insubsistente a penhora do imóvel urbano sob matrícula nº001, LR2C, fls.087, situado na Praça Tiradentes em Pedra Azul/MG, liberando o bem para a terceira interessada, via Embargos de Terceiro. Imóvel que havia sido penhorado às fls.279-v como reforço.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador (a) infra-assinado (a), nos autos do presente processo, vem, à presença de V. Exa., para manifestar nos termos seguintes.

Ciente da virtualização dos autos.

Resumo dos autos, às fls. 413/414, 432/433, 443, do id. 4898133098;

Em páginas 262 do id. 4898903027, há a informação de que o imóvel oferecido não pertence mais ao executado.

Às fls.272 e 272-v, cumprimento de mandado de reforço de penhora informa a existência de outro imóvel, denominado de Fazenda Poções, já gravado de quatro cédulas rurais.

Verifica-se manifestação do executado, fls.292 e 293, informando que o imóvel encontrado no reforço de penhora pertence a terceiro. Para tanto, apresentou escritura de venda.

O executado, Leopoldo Faria, compareceu novamente aos autos informando ter recebido proposta de negociação. Para tanto, pretendeu pagar com títulos de dívida interno do Estado de Minas Gerais acostados à petição.

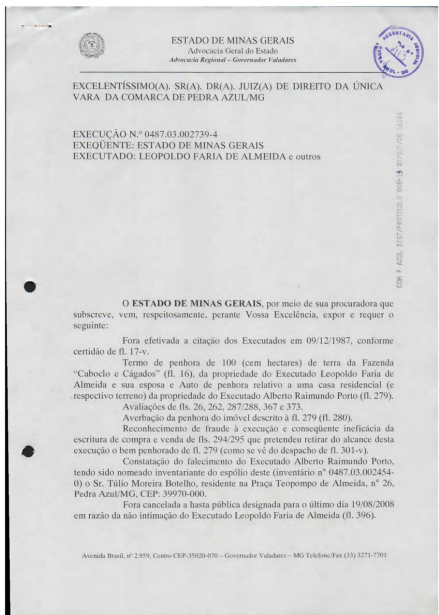
Após suspensão, verifica-se que a tratativa não foi firmada (fls.348 id. 4898903038), oportunidade que o Estado requereu a continuidade da execução com designação de hasta pública dos bens penhorados, fls.336/337, id. 4898903038.

Conforme sentença às pág. 32/37 do id. 4898133099, foi declarada insubsistente a penhora do imóvel urbano sob matrícula nº001, LR2C, fls.087, situado na Praça Tiradentes em Pedra Azul/MG, liberando o bem para a terceira interessada, via Embargos de Terceiro. Imóvel que havia sido penhorado às fls.279-v como reforço.

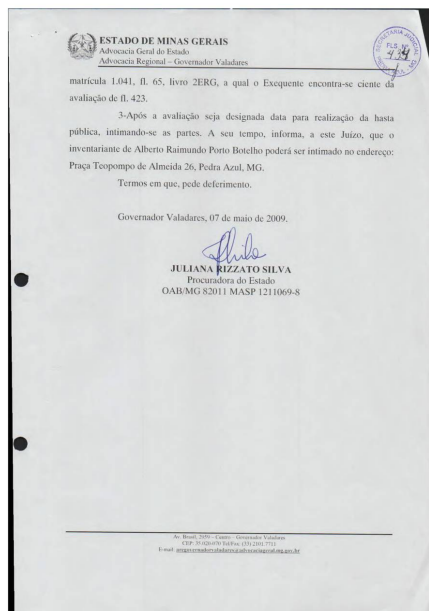
Remanesce penhora sobre imóvel ofertado pelo executado, Leopoldo Faria de Almeida, às fls.10 dos autos, id. 4898703087, Cem (100) hectares da Fazenda Caboclo e Cigados, registrada no CRI de Pedra Azul, sob matrícula 5.351, livro 3H, fls.121.

Rua Adonias Pena, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 – Governador Valadares – MG – Telefone/Fax (33) 2101-7711

Averbação da penhora do imóvel descrito à fl. 279 (fl. 280). Reconhecimento de fraude à execução e conseqüente ineficácia da escritura de compra e venda de fls. 294/295 que pretendeu retirar do alcance desta execução o bem penhorado de fl. 279 (como se vê do despacho de fl. 301-v).
Constatação do falecimento do Executado Alberto Raimundo Porto, tendo sido nomeado inventariante do espólio deste (inventário nº 0487.03.002454- 0) o Sr. Túlio Moreira Botelho, residente na Praga Teopompo de Almeida, nº 26, Pedra Azul/MG, CEP: 39970-000. Fora cancelada a hasta pública designada para o último dia 19/08/2008 em razão da não intimação do Executado Leopoldo Faria de Almeida (fl. 396). Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 — Governador Valadares — MG Telefone/Fax (33) 3271-7701 Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (2) (112469386) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 20



Governador Valadares matricula 1.041, fl. 65, livro 2ERG, a qual o Exequente encontra-se ciente da avaliação de fl. 423. 3-Após a avaliação seja designada data para realização da hasta pública, intimando-se as partes. A seu tempo, informa, a este Juízo, que o inventariante de Alberto Raimundo Porto Botelho poderá ser intimado no endereço: Praga Teopompo de Almeida 26, Pedra Azul, MG. Termos em que, pede defer

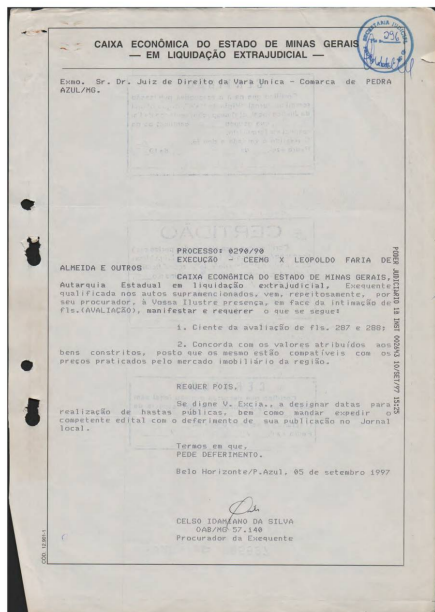


Num. 4898903031 Num. 4898903031 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESCRITURA Pública de compra e venda na forma que segue: 063' Livro N°. _OLD Folhas N° SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos Trinta (30) .. dias do mês de M a i o do ano de mil novecentos e nov,,nta e cincc cidade de Pedra A zul-Estcio de Minas Gerais, a% r?...a :7:-..linas, nP 87;' cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como nesta neste outorgante(s) vendedor(es) o Sr. AL9FATC RAYMLO PC9TS 7:177Le:, te'asileiro,' separado judicialmente, fazendeiro e comerciante, residente e domicilia-

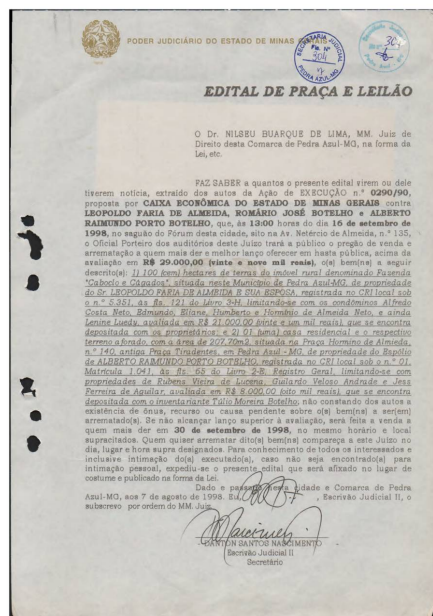
[illegible]

SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 169

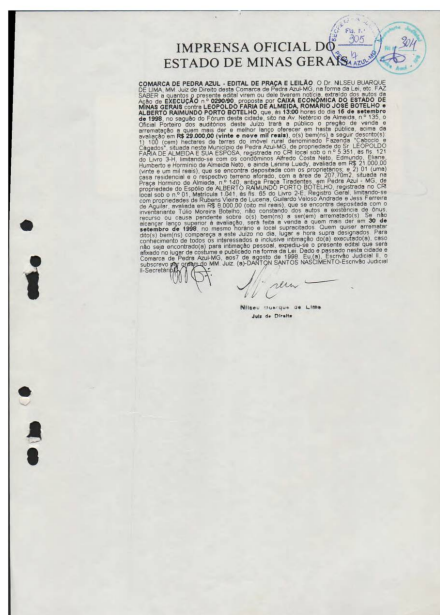
., por 1. Ciente da avaliação de fls. 287 e 288 2. Concorda com os valores atribuídos aos postos que os mesmos estão compatíveis com os pelo mercado imobiliário da região. REQUEIRO POIS, Se digno V. Excia., a designar datas para realização de leilões públicas, bem como mandar expedir o competente edital com o deferimento de sua publicação no Jornal local. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. Belo Horizonte/P. Azul, 05 de setembro 1997 CELSO IDAM ANO DA SILVA



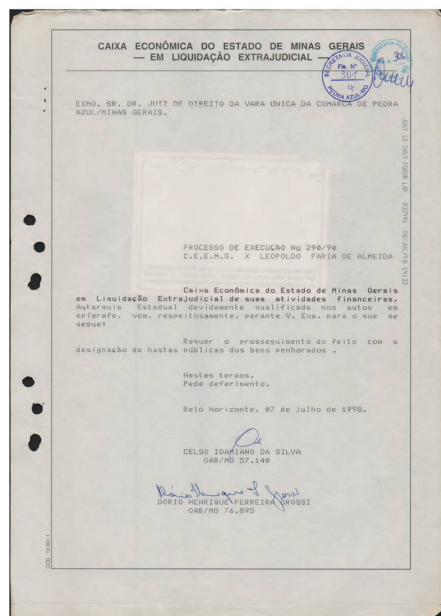
Lei, etc, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem noticia, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO n.º 0290/90, proposta por CADCA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMÁRIO JOSE BOTELHO e ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, que, às 13:00 horas do dia 16 de setembro de 1998, no saguão do Fórum desta cidade, sito na Av. Netércio de Almeida, n.º 135, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance oferecer em hasta pública, acima da avaliação em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 1) 100 (cem) hectares de terras do imóvel rural denominado Fazenda "Cahoot° e Cdaados", situada neste Município de Pedra Azul-MG, de propriedade do Sr. LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA E SUA ESPOSA, registrada no CRI local sob o n.º 5.351, às fls. 121 do Livro 3-H, limitando-se com os condôminos Alfredo Costa Neto, Edmundo, Eliane, Humberto e Hornínio de Almeida Neto, e ainda Lenine Luedy, avaliada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que se encontra depositada com os proprietários; e 2) 01 (uma) casa residencial e o respectivo



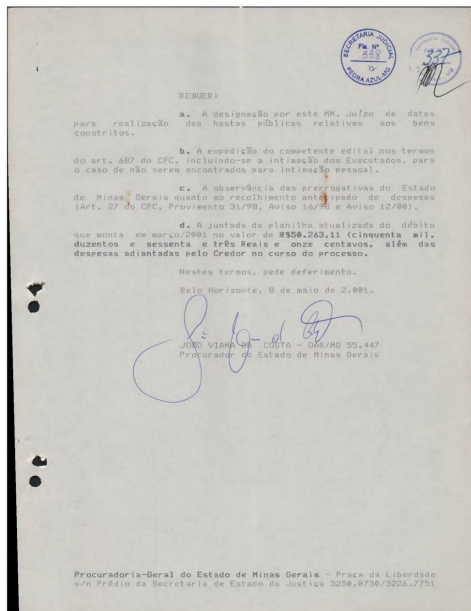
COMARCA DE PEDRA AZUL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO O Dr. NLSEU BUARQUE DE UMA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pedra Azul-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos so presente edital virem ou dele tiverem noticia, extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO n.º 0290/90, proposta por CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMARIO JOSE BOTELHO • ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, que, as 1300 horas do dia 16 de setembro de 1998, no saguão do Forum desta cidade, sito na Av. Netércio de Almeida, n.º 135, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juizo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance oferecer em hasta pública, acima da avaliação em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), o(s) bem(ns) a seguir descrito(s) 1) 100 (cem) hectares de terras do imóvel rural denominado Fazenda "Caboclo e Cagados", situada neste Município de Pedra Azul-MG, de propriedade do Sr LEOPOLDO FARIA DE ALMODA E SUA ESPOSA, registrada no CRI local sob o n.º 5.351, as fls. 121 do Livro 3-H, limitando-se com os condôminos Alfredo Costa Neto, Edmundo, Eliane, Humberto e Horminio de Almeida Neto, e ainda Lenine Luedy, avaliada em R\$ 21.000,00 (vi



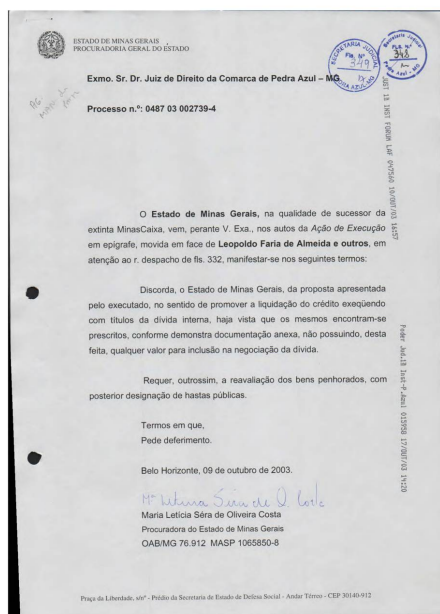
Estadual devidamente qualificada nos autos ru eprgrafe, vem, respeitosamente, Perante V. Exa. para o que se segue Requer o prosseguimento do feito com designa'õ de hastas pdblicas dos bens penhorados Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 07 de julho de 199e. CELSO IDA OAB/M -4 IANO DA SILVA 57.140



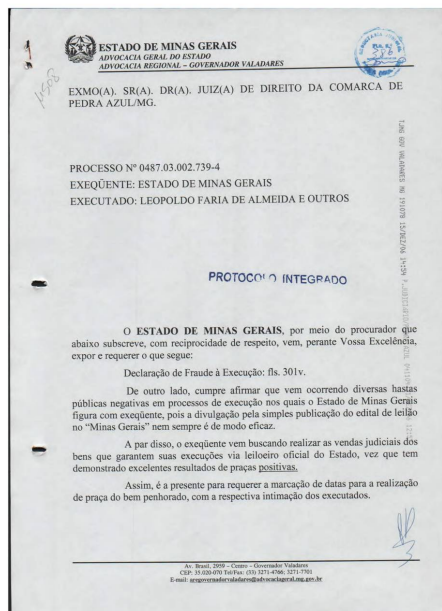
g)if 1-r, 0 ç<:%)AiA Azov REOUER:: a. A designa0o por este MM. Jut:(:: de datas para realiza(ao das hastas pdblicas relativas aos bens constritos. b. A expedivo do competente edital nos termos do art. 687 do CPC, incluindo-se a intimaça'o dos Executados, para o caso de no serem encontrados para intimaao pessoal. c. A observfancia das prerrogativas do Estado de Minas" Gerais quanto ao recolhimento ant4 ipado de despesas



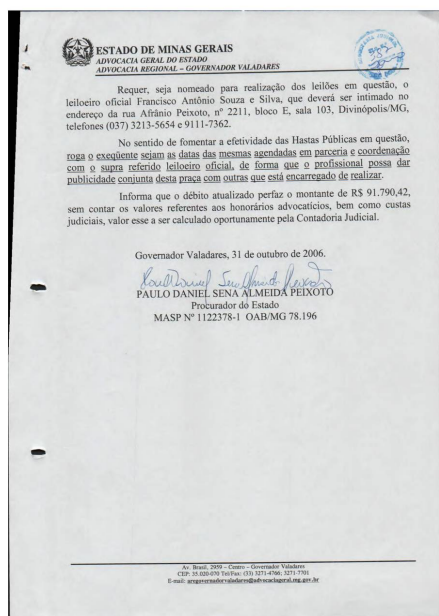
em epígrafe, movida em face de Leopoldo Faria de Almeida e outros, em -1 atenção ao r. despacho de fls. 332, manifestar-se nos seguintes termos: Discorda, o Estado de Minas Gerais, da proposta apresentada pelo executado, no sentido de promover a liquidação do crédito exequendo com títulos da dívida interna, haja vista que os mesmos encontram-se prescritos, conforme demonstra documentação anexa, não possuindo, desta feita, qualquer valor para inclusão na negociação da dívida. Requer, outrossim, a reavaliação dos bens penhorados, com posterior designação de hastas públicas. Termos em que. Pede deferimento. Belo Horizonte, 09 de outubro de 2003. -)(rt Maria Leticia Séra de Oliveira Costa Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912



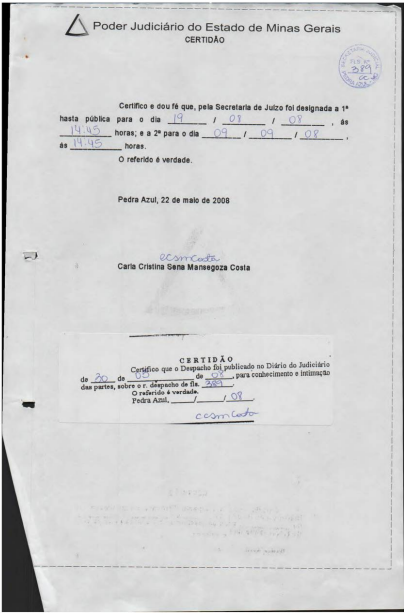
dade de respeito, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: Declaração de Fraude à Execução: fls. 301v. De outro lado, cumpre afirmar que vem ocorrendo diversas hastas públicas negativas em processos de execução nos quais o Estado de Minas Gerais figura com exeqüente, pois a divulgação pela simples publicação do edital de leilão no "Minas Gerais" nem sempre é de modo eficaz. A par disso, o exe



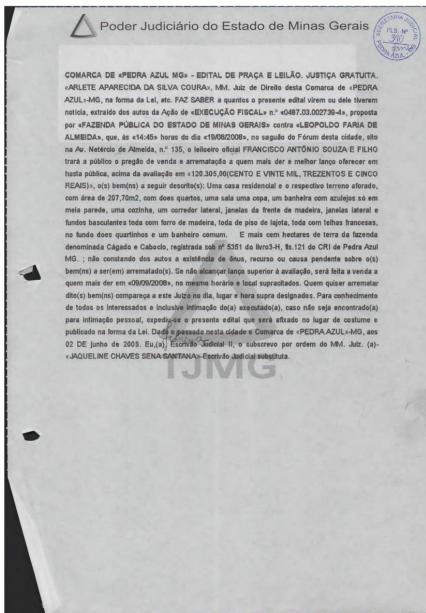
alb ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA GERAL DO ESTADO ADVOCACIA REGIONAL - GOVERNADOR VALADARES Requer, seja nomeado para realização dos leilões em questão, o leiloeiro oficial Francisco Antônio Souza e Silva, que deverá ser intimado no endereço da rua Afrânio Peixoto, nº 2211, bloco E, sala 103, Divinópolis/MG, telefones (037) 3213-5654 e 9111-7362. No sentido de fomentar a efetividade das Hastas Públicas em questão, roga o exeqüente sejam as datas das mesmas agendadas em parceria e coordenação com o supra referido leiloeiro oficial., de forma que o profissional possa dar publicidade conjunta desta praça com outras que está encarregado de realizar. Informa que o débito atualizado perfaz o montante de R\$ 91.790,42, sem contar os valores referentes aos honorários advocatícios, bem como custas judiciais, valor esse a ser calculado oportunamente pela Contadoria Judicial. Governador Valadares, 31 de outubro de 2006. Ac



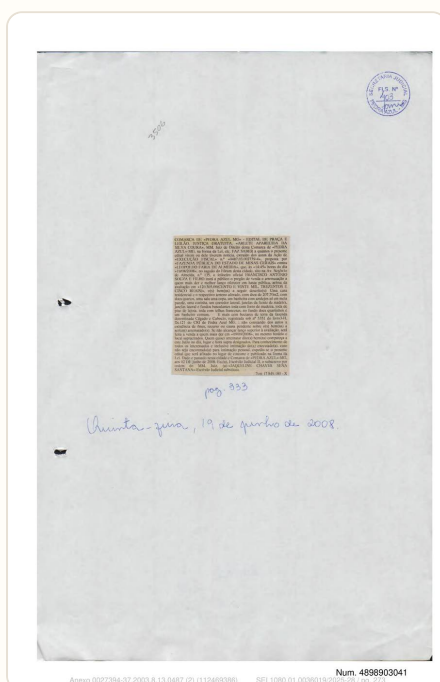
Num. 4898903041 Num. 4898903041 L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO
Certifico e dou fê que, pela Secretaria de Juízo foi designada a la hasta pública para o dia horas; e a 2º para o dia às 11'1 horas. O referido 6 verdade. Pedra Azul, 22 de maio de 2008 Carla Cristina Sena Mansegoza Costa , às CERTIDÃO



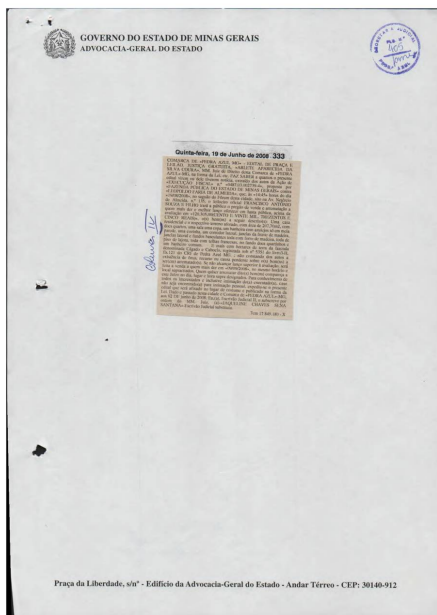
COMARCA DE «PEDRA AZUL MG» - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO. JUSTIÇA GRATUITA. «ARLETE APARECIDA DA SILVA COURA», MM. Juiz de Direito desta Comarca de «PEDRA AZUL»-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dale tiverem noticia, extraído dos autos da Ação de «EXECUÇÃO FISCAL» n. «0487.03.0027394», proposta por «FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS» contra «LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA», que. As «14:45» horas do dia «19/10/2008», no saguão do Fórum desta cidade, sito na Av. Netercio de Almeida, n.º 135, o leiloeiro oficial FRANCISCO ANTONIO SOUZA E FILHO trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanai oferecer em hasta pública, acima da avaliação em «120.305,00(CENTO E VINTE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS)», o(s) bem(ns) a seguir desalt*); Uma casa residencial e o respectivo terraria aforado, com Area de 207,70m2, com does quartos, uma sala uma copa, um banheiro com azulejos só em meia parade, uma cozinha, um corredor lateral, janelas da frente de madeira, janelas lateral e fundos basculantes toda com forro de madeira, toda de piso de lajota, toda cam telhas francesas, no fundo does quartinhos e um banheiro comum. E mais cem he



AZUL.-MG. na forma da lei. etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem noticia, extraído dos autos da Ação de «EXECUÇÃO FISCAL. n.' .0487.03.002739-4., proposta por «FAZENDA PÚBLICA IX) ESTAIX) DE MINAS GERAIS. contra «LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA.. que, as «14:45. horas do dia «19/08/2008.. no saguão do Hiram desta cidade. sito na Av. Netacio de Almeida. n." lis, o leiloeiro oficial FRANCISCO ANTONIO SOUZA E 111.110 trail a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor tango oferecer em hasta pública, acima da avaliação em .120.305.00(CENTO E VINTE MI1.. TREZENTOS E CINCO REAIS)., o(s) hem(ns) a seguir descrito(s): Uma casa residencial e o respectivo terreno aforado, com area de 207.70m2. com does quartos. uma sala urna copa, um banheiro com azulejos só em meia parede. uma cozinha. um corredor lateral, janelas da frente de madeira, janelas lateral e rondos basculantes toda cOrn fluff() dc madeira, toda de piso de lajota, toda com telhas francesas, no fundo does quatinhos e uns banheiro comum.

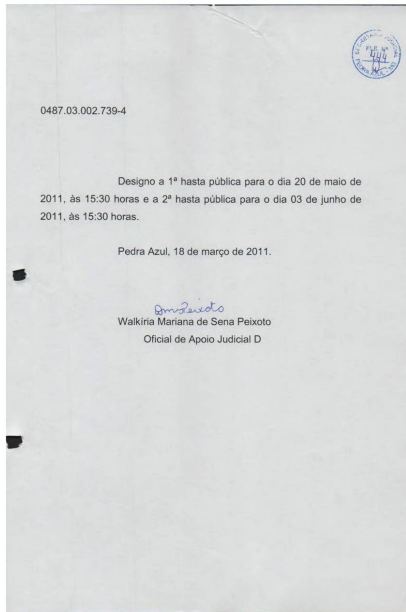


AZUL.-MG, na forma da Lei. etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou del: tiverem notkia, extraído dos autos da AO° de «EXECUÇÃO FISCAL. n.* «0487.03.002739-4, proposta por .FAZENDA PCBLICA DO ESTAIX) DE MINAS GERAIS. contra «LEOPOLIX) FARIA DE ALMEIDA., que, is .14:45 horas do dia .19/0/1/2008.. no squat, do Fórum desta cidade, silo na As. Netdrccio de Almeida. n.* 135, o leiloeiro ()tidal FRANCISCO ANTONIO SOU7A E FILHO trará a prlhlicti o pregão de venda e arrematatião a quern mais der e melhor tango oferecer em hasta ptiblica acima da avaliação em • 120.305.00(CENTO E VINTE MII,, TREZENTOS li CINCO REAIS).. o(s) bein(ns) a seguir descrito(s): Uma casa) residencial e o respectivo terreno atorado. com Area de 207.70m2, com does quartos. uma sala urna copa, um banheiro coin azulejos sri em meia parede. uma cotinha. um corredor lateral, janelas da frenie de madeira. Janelas lateral e fundos basculantes toda com forro de madeira, toda de

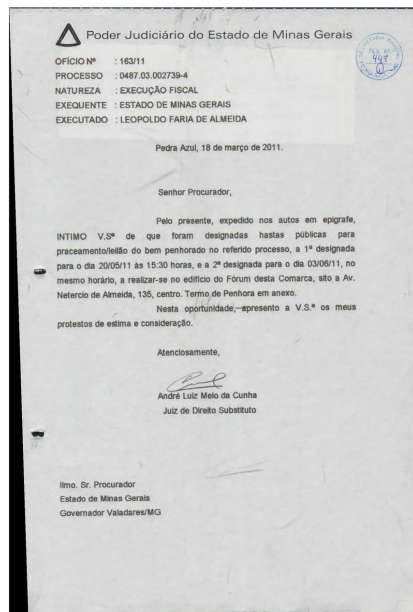


Página 312 · score 100.0 · nativo

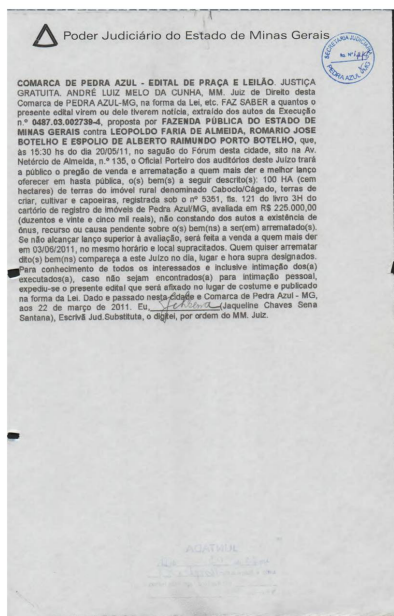
Num. 4898133099 Num. 4898133099 0487.03.002.739-4 A,, Designo a 1ª hasta pública para o dia 20 de maio de 2011, às 15:30 horas e a 2ª hasta pública para o dia 03 de junho de 2011, às 15:30 horas. Pedra Azul, 18 de março de 2011. Walkiria Mariana de Sena Peixoto Oficial de Apoio Judicial D Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (1) (112469460) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 312



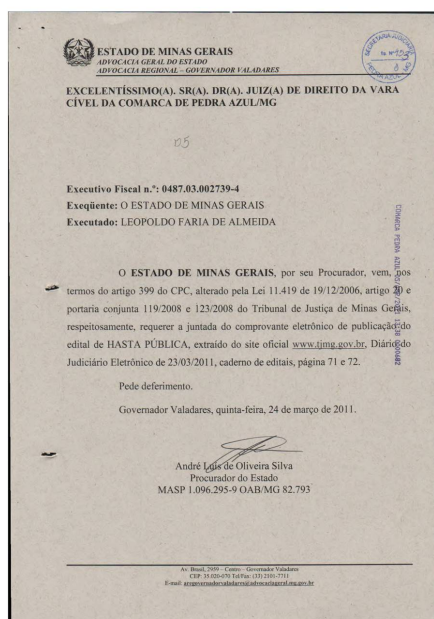
GERAIS EXECUTADO : LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA Pedra Azul, 18 de março de 2011. Senhor Procurador, Pelo presente, expedido nos autos em epigrafe, INTIMO V.S de que foram designadas hastas publicas para praceamentoileilAo do bem penhorado no referido processo, a 1° designada para o dia 20/05/11 As 15:30 horas, e a r designada para o dia 03106/1 1, no mesmo horArio, a realizar-se no edificio do Fórum desta Comarca,



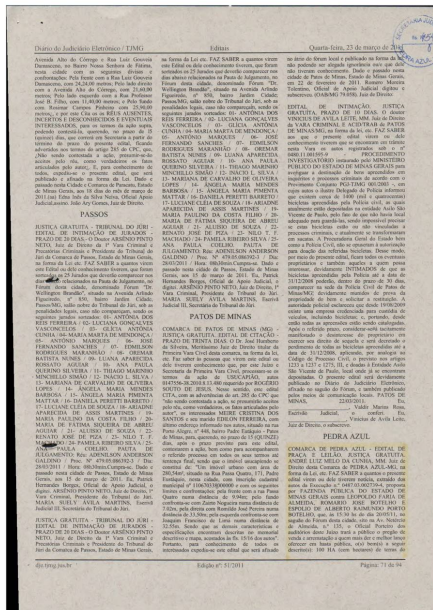
Comarca de PEDRA AZUL-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia, extraído dos autos da Execução n.º 0487.03.002739-4, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMARIO JOSE BOTELHO E ESPOLIO DE ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, que, as 15:30 hs do dia 20/05/11, no saguão do Fórum desta cidade, sito na Av. Netércio de Almeida, n.º 136, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance oferecer em hasta pública, o(s) bem(s) a seguir descrito(s): 100 HA (cem hectares) de terras do imóvel rural denominado Caboclo/Cagado, terras de criar, cultivar e capoeiras, registrada sob o n.º 5351, fls. 121 do livro 3H do cartório de registro de imóveis de Pedra Azul/MG, avaliada em R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), não constando dos autos a existência de Onus, recurso ou causa pendente sobre o(s) bem(ns) a ser(em) arrematado(s). Se não alcançar lance superior a avaliação, será feita a venda a quem mais der em 03/06/2011, no mesmo horário e local supracitados. Quem quiser arrematar dito(s) bem(ns) compareça a est



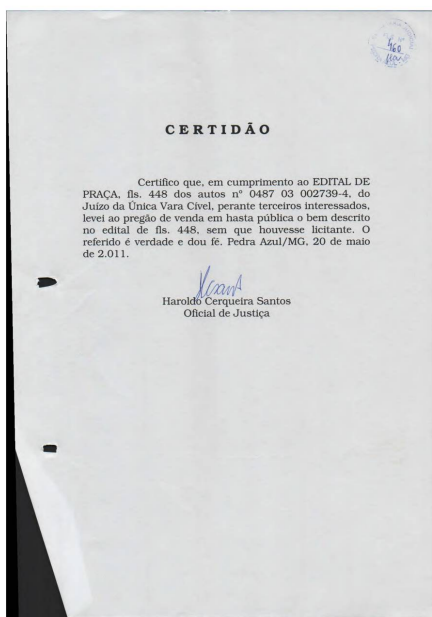
ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem, lboos termos do artigo 399 do CPC, alterado pela Lei 11.419 de 19/12/2006, artigo e portaria conjunta 119/2008 e 123/2008 do Tribunal de Justiça de Minas Geais, respeitosamente, requerer a juntada do comprovante eletrônico de publicaçãcEdo CO edital de HASTA PÚBLICA, extraído do site oficial www.tjmg.gov.br, DidrioEdo Judiciário Eletrônico de 23/03/2011, caderno de editais, página 71 e 72. Pede deferimento. Governador Valadares, quinta-feira, 24 de março de 2011. André de Oliveira Silva Procurador do Estado MASP 1.096.295-9 OAB/MG 82.793 03



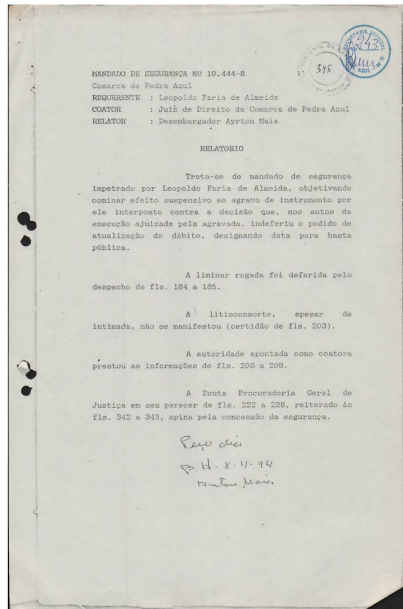
MINAS GERAIS contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMARIO JOSE 'BOTELHO E ESPOLIO DE ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, que, às 15:30 hs do dia 20/05/11, no saguão do Forum desta cidade, sito na Av. Netércio de Almeida, n.º 135, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão venda c arrematação a quem mais der c melhor lance oferecer cm hasta pública, o(s) bem(s) a seguir descrito(s): 100 HA (cem hectares) dc terras do - die.tirngjus.br ' Edição nº: 51/2011 Página: 71 de 94 Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (1) (112469460) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 325



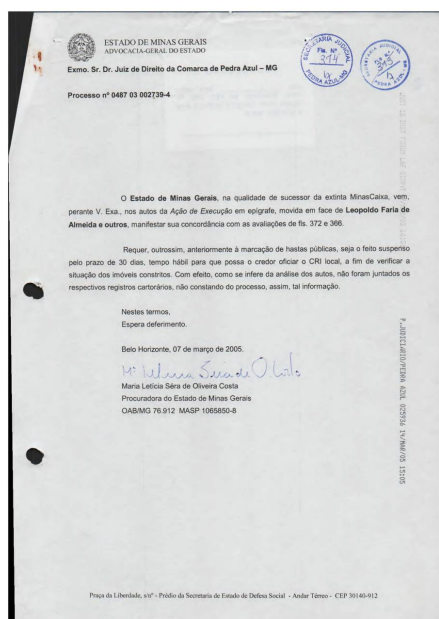
Num. 4898133099 Num. 4898133099 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao EDITAL DE PRAÇA, fls. 448 dos autos nº 0487 03 002739-4, do Juízo da Única Vara Cível, perante terceiros interessados, levei ao pregão de venda em hasta pública o bem descrito no edital de fls. 448, sem que houvesse licitante. O referido é verdade e dou fé. Pedra Azul/MG, 20 de maio de 2.011. Harol Cerqueira Santos Oficial de Justiça Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (1) (112469460) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 334



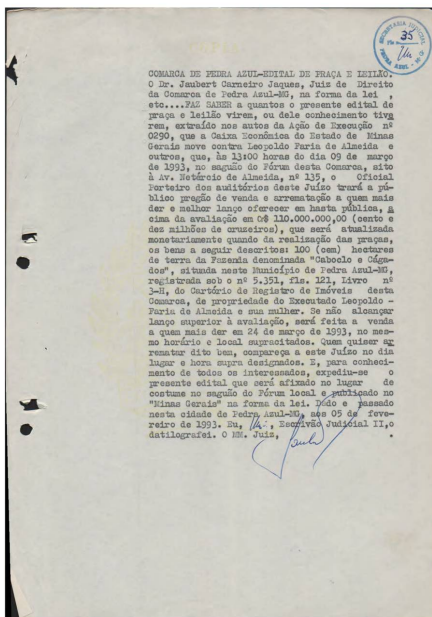
ao agravo de instrumento por ele interposto contra a decisão que, nos autos da execução ajuizada pela agravada, indeferiu o pedido de atualização do débito, designando data para. hasta pública. A liminar rogada foi deferida pelo despacho de fls. 184 a 185. A litisconsorte, apesar de intimada, não se manifestou (certidão de fls. 203). A autoridade apontada como coatora prestou as informações de fls. 208 a 208.



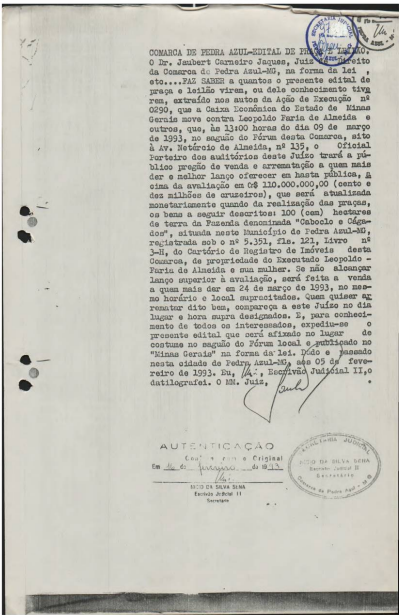
AUDie r • Ft e 0 Estado de Minas Gerais. na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução em epigrafe, movida em face de Leopoldo Faria de Almeida e outros, manifestar sua concordância com as avaliações de fls. 372 e 366. Requer, outrossim, anteriormente á marcação de hastas públicas, seja o feito suspenso pelo prazo de 30 dias, tempo hábil para que possa o credor oficial o CRI local, a fim de verificar a situação dos imóveis constritos. Com efeito, como se infere da análise dos autos, não foram juntados os respectivos registros cartorários, não constando do processo, assim, tal informação. Nestes termos, Espera deferimento. Belo Horizonte, 07 de março de 2005. ' .4.-').1.1.../LA, 4J.



0290, que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Leopoldo Faria de Almeida e outros, que, às 13:00 horas do dia 09 de março de 1993, no saguão do Orum desta Comarca, sito Av. Getúlio Vargas, nº 135, o Oficial Porteiro dos autos deste Juízo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance oferecer em hasta pública, a cima da avaliação 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), que será atualizada monetariamente quando da realização das pratas, os bens a seguir descritos: 100 (cem) hectares de terra da Fazenda denominada "Caboclo e Caga-dos", situada neste Município de Pedra Azul-MG, registrada sob o nº 5.351, fls. 121, Livro 5.351, fls. 121, Livro



0290, que a Caixa Lconamica do Estado de Minas Gerais move contra Leopoldo Faria de Almeida e outros, que, 88 13:00 horas do dia 09 de março de 1993, no saguao do FOrum desta Comarca, sito Av. Netexcio de Almeida, n2 135, o Oficial Porteiro dos auditOrios deste Juizo trarti a blico prego de venda e arrematagão a quem maio der e melhor lango oferecer em hasta publica, cima da avaliagão em Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhaes de cruzeiros), que ser ti atualizada monetariamente quando da realizaçao das pragas, os bens a seguir deseritoss 100 (cem) heatares de terra da Fazenda denominnAa "Caboclo e age,- dos", situada neste YuniciDio de Pedra Azul-MG, registrada sob o n2 5.351, fls. 121, Livro



x x x x • • Imam de que foram desi6,-nadou os dias 09 e 24 de ');J..r o de 1993, is 13:00 horas, no edificí6 dc; FORiun desta cidade, para a rea zagao da 2.3 e 23 hasta pÚblica, respectivw..., referente' a,);3 bens penhc2-..ados na Aga° de Execução n° 0290, quo lhe move a Caixa Econ6mica do Estado de Minas eraft, en, aus..so nesta Coniarca, devenCto os mesmos comparecerem perante cote Julzo nas referidas datas. UM PRA-SE na forma da Lei Dado e passado nesta Cidade de Pedra Azul, Estudo de Minas Gerais, aos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Pedra Azul-MG
Secretaria do Juízo da União V. Cível

MANDADO DE CUMPRIMENTO

PROCESSO Nº 0290
NATUREZA: AÇÃO DE EXECUÇÃO
PARTES: Exequente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Exequido: MARIA DE ALMEIDA E OUTROS.

ADVOGADO(A): Dr.º Cláudio Silva Costa de Oliveira
OFICIAL:

O Sr. Humbert Carneiro Jacques, x x x x x
Juiz de Direito da única Vara Cível desta Comarca
de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo,
na forma da Lei etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça x x x x x
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, INTIME o
Exequido: EXEQUIDO MARIA DE ALMEIDA e M/A LUIZ FERNANDO DE
ALMEIDA x x x x com endereço na Av. Celso Antonio,
s/nº, nesta cidade, x x x x x x x x x
para que compareça ao Juízo, no dia 09 e 24 de março de 1993,
às 13:00 horas, no edifício da Pólis desta cidade, para a
audiência da 2ª e 3ª instância pública, respectivamente, referente
à Ação de Execução nº 0290, que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em curso nesta
Comarca, devendo os mesmos comparecerem perante este Juízo,
nas referidas datas. x x x x x x x x x

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pedra
Azul, Estado de Minas Gerais, x x x x x
aos 08 de fevereiro de 1993. Eu, *Cláudio Silva Costa de Oliveira*
x x x x x x x x x. Escrivão, o subscrevo por
ordem do Juiz.

Cláudio Silva Costa de Oliveira
Escrivão Judicial II
Secretário.

Arquivo 0027394-37.2003.8.13.0487 (12469471) SEI 1080.01.0028019/2025-26 / pg. 647 Num. 4898703089

leilão previsto

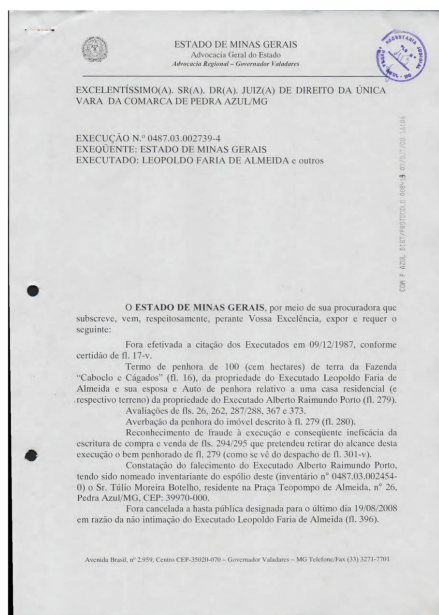
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 20 · score 100.0 · nativo

Termo de penhora de 100 (cem hectares) de terra da Fazenda -Caboclo e Cágados" (fl. 16), da propriedade do Executado Leopoldo Faria de Almeida e sua esposa e Auto de penhora relativo a uma casa residencial (e . respectivo terreno) da propriedade do Executado Alberto Raimundo Porto (fl. 279). Avaliações de fls. 26, 262, 287/288, 367 e 373. Averbação da penhora do imóvel descrito à fl. 279 (fl. 280). Reconhecimento de fraude à execução e conseqüente ineficácia da escritura de compra e venda de fls. 294/295 que pretendeu retirar do alcance desta execução o bem penhorado de fl. 279 (como se vê do despacho de fl. 301-v). Constatação do falecimento do Executado Alberto Raimundo Porto, tendo sido nomeado inventariante do espólio deste (inventário nº 0487.03.002454- 0) o Sr. Túlio Moreira Botelho, residente na Praga Teopompo de Almeida, nº 26, Pedra Azul/MG, CEP: 39970-000. Fora cancelada a hasta pública designada para o último dia 19/08/2008 em razão da não intimação do Executado Leopoldo Faria de Almeida (fl. 396). Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP- 35020-070 — Governador Valadares — MG Telefone/Fax (33) 3271-7701 Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (2) (112469386) SEI 1080.01.0036



Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (2) (112469386)

SEI 1080.01.0036019/2008-11

Num. 4898133098

Endereço: pq THEOPOMPO DE ALMEIDA, 0 - Fone: CENTRO - CEP: 39970000 - PEDRA AZUL/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discrimina0o e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. COPIA ANEXA. Ciente: PEDRA AZUL, 10 de novembro de 2008. EscrivA(o) Judicial: JAQU LINE CHAVES SENA SANTANA -, por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc de identifica0o e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deve-a se identificar can am Carteira Funcinal: JOSË CARLOS MANSEGOZA REGIÃO: 21- PEDRA AZUL - REGIÃO CENTRAL 1

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PEDRA AZUL - JUSTIÇA COMUM
FORUM DEP. ATALIBA MENDES
AV. SETECENTOS DA ALMEIDA, 10 - CENTRO
211 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

SECRETARIA DO JUIZ
PROCESSO: 0487/03 002739-4 MANDADO: 6
EXECUÇÃO - Distribuído em 21/10/1997

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA e outro(s).

Pessoa cujos bens(ns) foi(ram) penhorado(s):
ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO - RG: - CPF: 033.058.806-00
PAI: LEOPOLDO JOSÉ BOTELHO
MÃE: ANITA PORTO BOTELHO

Endereço:
PQ THEOPOMPO DE ALMEIDA, 0 - Fone:
CENTRO - CEP: 39970000 - PEDRA AZUL/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A
AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou
relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL
PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. CÓPIA ANEXA.

PEDRA AZUL, 10 de novembro de 2008.

EscrivA(o) Judicial: *Jaqueline* CHAVES SENA SANTANA -
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOSË CARLOS MANSEGOZA
REGIÃO 21 - PEDRA AZUL - REGIÃO CENTRAL 1

Mandado: 6

Carteira: ☐ Funcional ☐ Oficial

Vara de Cível de R\$ 11,00 e sem empenho.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE 12H AS 18H HORAS

C.; O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora qu Trata-se de execução interposta em face de débito com a extinta Mina Caixa em face de LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMÁRIO JOSÉ -i' BOTELHO E ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO. Citação dos executados em fl. 17v, do vol. 01 em 09/12/1987. Manifestação do Executado Leopoldo em fl. 10 do vol. 01, oferecendo em penhora 100 hec. de terra da fazenda Cabloco e Cágados, que foi aceita em fl. 12. Intimação da penhora em fl. 15v e 16 dos autos, vol 01. Edital de praga em fl. 35 dos autos. Em pretensão ao pagamento do débito executado, várias situações processuais foram apresentadas em fls. 31 a 254 dos autos. Nova avaliação do bem em fl. 261. Diante do valor foi requerido reforço de penhora fl. 266. Penhora em fl. 279 de uma casa residencial e respectivo terreno aforado, situada na praga Tiradentes em Pedra Azul.

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA
DE PEDRA AZUL/MG

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0487.03.002.739-4
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA
EXECUÇÃO CRÉDITO DA EXTINTA MINAS CAIXA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora que
subscreve, vem à presença de V. Exa., para expor e requerer:

Trata-se de execução interposta em face de débito com a extinta Minas
Caixa em face de LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMÁRIO JOSÉ
BOTELHO E ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO.

Citação dos executados em fl. 17v, do vol. 01 em 09/12/1987.

Manifestação do Executado Leopoldo em fl. 10 do vol. 01, oferecendo
em penhora 100 hec. de terra da fazenda Cabloco e Cágados, que foi aceita em fl.
12. Intimação da penhora em fl. 15v e 16 dos autos, vol 01.

Edital de praça em fl. 35 dos autos.

Em pretensão ao pagamento do débito executado, várias situações
processuais foram apresentadas em fls. 31 a 254 dos autos.

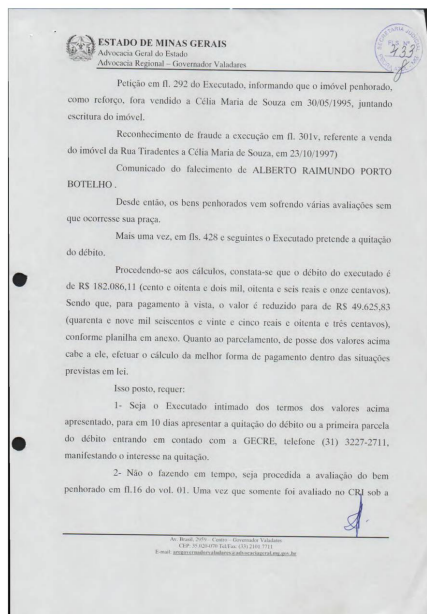
Nova avaliação do bem em fl. 261. Diante do valor foi requerido
reforço de penhora fl. 266.

Penhora em fl. 279 de uma casa residencial e respectivo terreno
aforado, situada na praça Tiradentes em Pedra Azul.



Av. Brasil 5070 - Centro - Governador Valadares
CEP: 35.040-000 Fone: (31) 246.7711
E-mail: advocacia.regional@advocacia.legis.mg.gov.br

primeira parcela do débito entrando em contado com a GECRE, telefone (31) 3227-2711, manifestando o interesse na quitação. 2- Não o fazendo em tempo, seja procedida a avaliação do bem penhorado em fl.16 do vol. 01. Uma vez que somente foi avaliado no CRJ sob a Av. Brasil. 2959 - Centro - Governador Valadares CEP: 35.020-070 Tel/Fax: (33) 2101.7711 E-mail: are2o'ernadon'aladares"iadvoraciazeratme.Dav.hr Anexo



Endereço: FZ CABOCLO E CAGADO, 00 - Fone: ZONA RURAL 30KM - CEP: - PEDRA AZUL/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO NO TERMO COPIA ANEXA. Ciente: PEDRA AZUL, 18 de set de 2009. Writ, Escriva(o) Judicial: JAQUEL NE CHAVES SENA SANTANA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense Neale do Oficial que de vera se identificar com sua Carteira Funcional:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PEDRA AZUL - JUSTIÇA COMUM
FORUM DE PEDRA AZUL - CENTRO
AT. NÚMERO DE ALMOEDA 155 - CENTRO - 35111-000
DEMANDA DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PROCESSO: 0487 03 002739-4 NÚMERO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 21/10/1997

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA e Outros(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s):
LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA - RG: - CPF: 033.049.656-53

Endereço:
FZ CABOCLO E CAGADO, 00 - Fone:
ZONA RURAL 30KM - CEP: - PEDRA AZUL/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL
PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO NO TERMO COPIA ANEXA.

PEDRA AZUL, 18 de setembro de 2009.

Escreva(o) Judicial: JAQUELINE CHAVES SENA SANTANA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

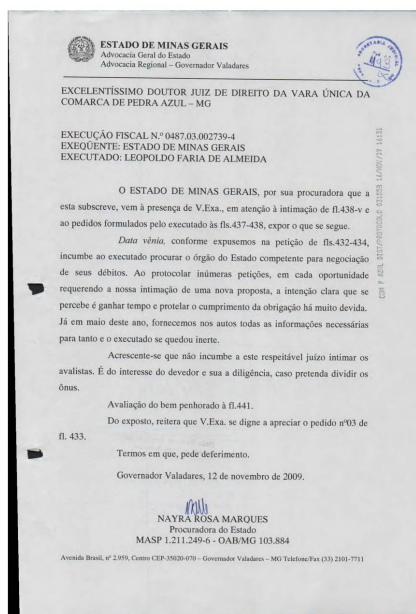
TJMG

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

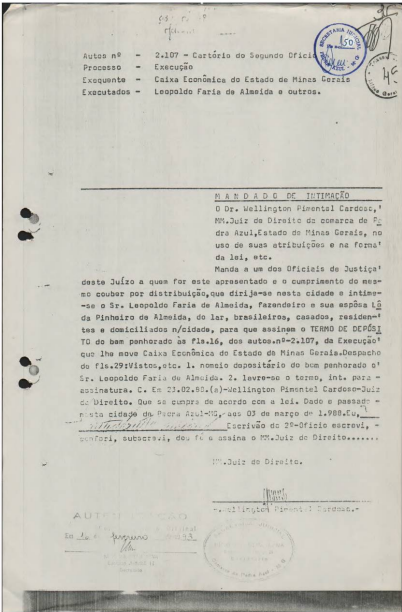
Nome do Oficial que deverá comparecer com sua Carteira Funcional: BARBOLDO CERQUEIRA SANTOS REGRÃO: 41 - PEDRA AZUL - ZONA RURAL - 30KM	Mandado: 7 Certidão: ☒ Verbo ☐ Auto
---	---

Verba de Cópia de R\$ 30,00 por emenda.
O JORNAL DO EXERCÍCIO DE 1997 E 1998 E DE 1999 AS 18 HORAS

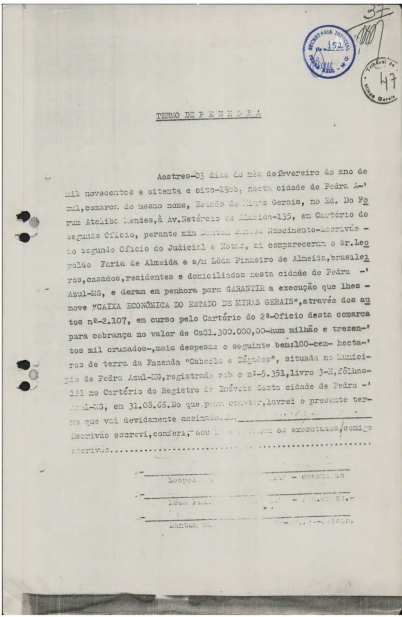
requerendo a nossa intimação de uma nova proposta, a intenção clara que se percebe é ganhar tempo e protelar o cumprimento da obrigação há muito devida. Já em maio deste ano, fornecemos nos autos todas as informações necessárias para tanto e o executado se quedou inerte. Acrescenta-se que não incumbe a este respeitável juízo intimar os avalistas. É do interesse do devedor e sua diligência, caso pretenda dividir os ônus. fl. 433. Avaliação do bem penhorado A fl.441. Do exposto, reitera que V.Exa. se digne a apreciar o pedido nº03 de Termos em que, pede deferimento. Governador Valadares, 12 de novembro de 2009. NAYRA ROSA MARQUES Procuradora do Estado MASP 1.211.249-6 - OAB/MG 103.884 Avenida Brasil, nº 2.959, Centro CEP-35020-070 — Governador Valadares — MG Telefone/Fax (33) 2101-7711 coM P AZUL DIST/PROTOCOLO 031553 16/NOV/39 16:31



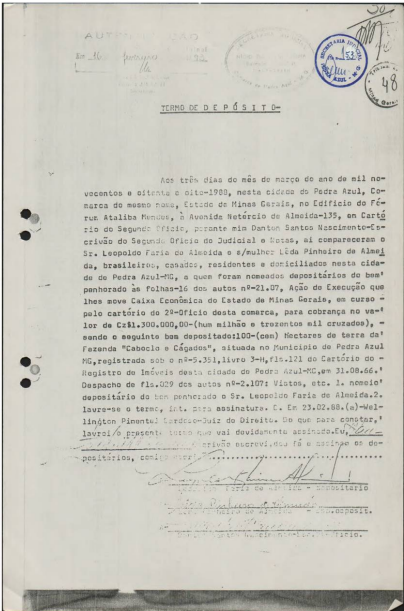
uso de suas atribuições e na forma da lei, etc. Manda a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo a quem for este apresentado e o cumprimento do Me3º •MO couber por distribuído que dirija—se nesta cidade e intime—se o Sr. Leopoldo Faria de Almeida, fazendeiro e sua esposa Lo da Pinheiro de Almeida, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, para que assinem o TERMO DE DEPÓSITO do bem penhorado nas fls.16, dos autos nº-2:107, da Execução cuji lhe move Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.Despacho de fls.29:Vistosetc. 1. nomeio depositário do bem penhorado o' Er. Leopoldo Faria de Almeida. 2. lavre—se o termo, int. par,2 — assinatura. C. Em 23.02.85.(a)—Wellington Pimentel Cardoso—Juiz Direito. Quo se cumprz. de acordo com a lei. Dado e passado na cidade de Para -acs 03 de março de 1.988.Eu,



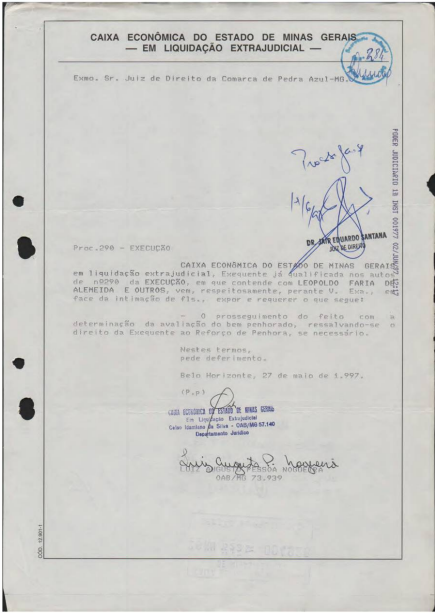
ida-135, em Cal-t6rio do i;aociaiento-riva"o Oficio, perante mim Oficio do Judicial ai comnareceram o
r.Leo 7,o1do Faria de Almeida e stu Liida Pin1-..eir3 de AlMeidaybrasilei roslcasadostresidentes e
domiciliados nesta cidade de Pedra . 1 Azul-MG, e deram em penhora para G.A.:UNTIL: a execugao
que lhes move !YCAIXA ECONCMICA LO ESTADO DE YINAS GERAIS",atrav4s dos au toe nR-2.107, em
curso pelo CartOrio do 2g0ficio desta comarca para cobrança no valor de C741.300.000,00-hum
milhio e trezen/ tos mll cruzados-olais. despesa 0 sep;uinte bem:100-cem. hecta., .-rs de terra da
Fazenda "Cabcccl,,. e ::l::aCic..T.º, situada o n1-5.351,1ivr0 3-H,f6lnas. de fevereiro do ano de de zedra
Lzul-Y.GIregistrad:.



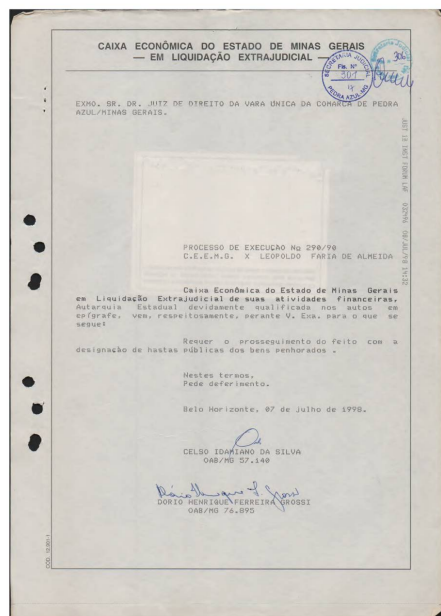
do Faria do Almolda e s/mulhor Leda Pinheiro da Almei da, brasileiros, casados, residentes e dondciliados nesta cidasi. do do Pedra Azul-MG, a quoin foram nomoados depositL.ios do bom' penhorado BO folhas-16 dos autos ng-21.07, Aço de Execugao que lhes MOVb Caixa EconOmica do Estado de Mines Gerais, em curso polo cartOrio do 2Q-Oficio desta comarca, para cobrança no vau.4 br de Cz\$1.300.000,00-(hum milho o trez



.qualificada nos auto' de nP290 da EXECUC;0, em que contende com LEOPOLDO FARIA DE ALEMEIDA E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., eM1 -face da intima0;o de fls., expor e requerer o que segue: O prosseguimento do feito com determinaggo da avaliagco do bem penhorado, ressalvando-se direito da Exequente ao Reforço de Penhora, se necessz!trio. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de maio de 1997., GOA [CiliaCA E MO CI liiKAS Ern Uqu ecao Exttejuitiiclal Cio Idamlano a Silva - OAS/MG 57.140



Estadual devidamente qualificada nos autos ru eprgrafe, vem, respeitosamente, Perante V. Exa. para o que se segue Requer o prosseguimento do feito com designa'õ de hastas pdblicas dos bens penhorados Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 07 de julho de 199e. CELSO IDA OAB/M -4 IANO DA SILVA 57.140



De outro lado, cumpre afirmar que vem ocorrendo diversas hastas públicas negativas em processos de execução nos quais o Estado de Minas Gerais figura com exeqüente, pois a divulgação pela simples publicação do edital de leilão no "Minas Gerais" nem sempre é de modo eficaz. A par disso, o exeqüente vem buscando realizar as vendas judiciais dos bens que garantem suas execuções via leiloeiro oficial do Estado, vez que tem demonstrado excelentes resultados de pimps positivas. Assim, é a presente para requerer a marcação de datas para a realização de praça do bem penhorado, com a respectiva intimação dos executados. Av. Brasil, 2959 — Centro — Governador Valadares CEP: 35.020-070 Tel/Fax: (33) 32714766; 3271-7701 E-mail: aregovernadorvaladaresChadvocaciageral.mzgov.br Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (2) (112469386) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 250

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA REGIONAL - GOVERNADOR VALADARES

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA AZUL/MG.

PROCESSO Nº 0487.03.002.739-4
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA E OUTROS

PROTOCOLADO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do procurador que abaixo subscreve, com reciprocidade de respeito, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Declaração de Fraude à Execução: fls. 301v.

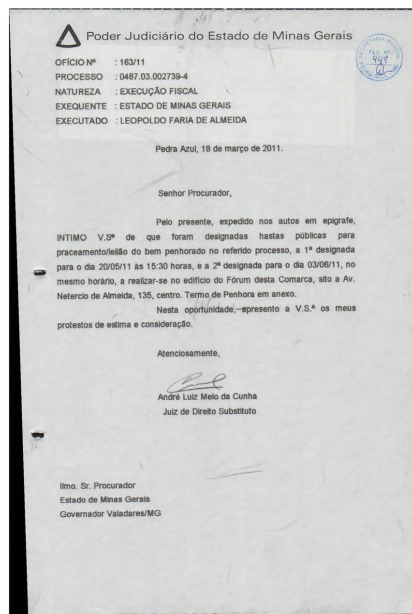
De outro lado, cumpre afirmar que vem ocorrendo diversas hastas públicas negativas em processos de execução nos quais o Estado de Minas Gerais figura com exeqüente, pois a divulgação pela simples publicação do edital de leilão no "Minas Gerais" nem sempre é de modo eficaz.

A par disso, o exeqüente vem buscando realizar as vendas judiciais dos bens que garantem suas execuções via leiloeiro oficial do Estado, vez que tem demonstrado excelentes resultados de praças positivas.

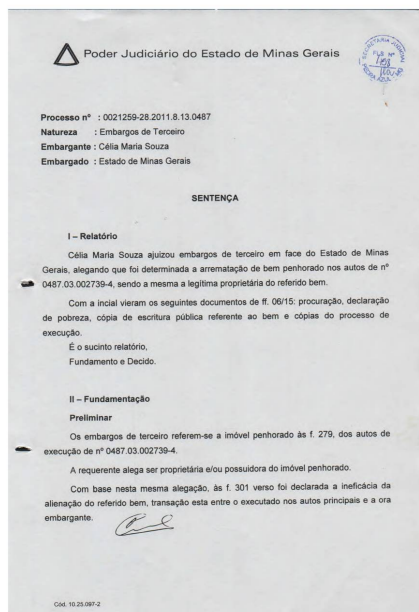
Assim, é a presente para requerer a marcação de datas para a realização de praça do bem penhorado, com a respectiva intimação dos executados.

Av. Brasil, 2959 - Centro - Governador Valadares
CEP: 35.020-070 Tel/Fax: (33) 3271-4766; 3271-7701
E-mail: aregovernadorvaladaresChadvocaciageral.mzgov.br

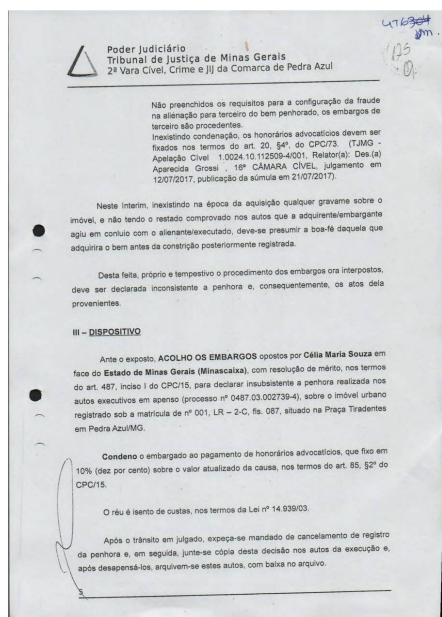
Senhor Procurador, Pelo presente, expedido nos autos em epigrafe, INTIMO V.S de que foram designadas hastas publicas para pracementoileilAo do bem penhorado no referido processo, a 1º designada para o dia 20/05/11 As 15:30 horas, e a r designada para o dia 03106/1 1, no mesmo horArio, a realizar-se no edificio do Fórum desta Comarca, sito a Av. Netercio de Almeida, 135, centro. Termo de Penhora em anexo. Nesta oportunidade,-- apresento a V.S.º os meus protestos de estima e consideraçgo. Atenciosamente, Andre Luiz Melo da Cunha



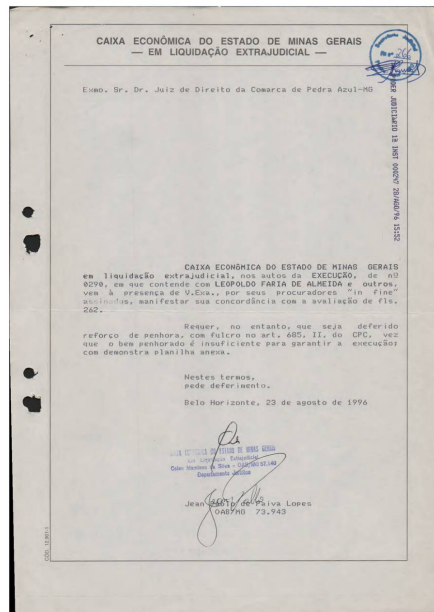
Processo nº :0021259-28.2011.8.13.0487 Natureza : Embargos de Terceiro Embargante : Célia Maria Souza Embargado : Estado de Minas Gerais SENTENÇA I — Relatório Célia Maria Souza ajuizou embargos de terceiro em face do Estado de Minas Gerais, alegando que foi determinada a arrematação de bem penhorado nos autos de nº 0487.03.002739-4, sendo a mesma a legítima proprietária do referido bem. Com a inicial vieram os seguintes documentos de ff. 06/15: procuração, declaração de pobreza, cópia de escritura pública referente ao bem e cópias do processo de execução. L o sucinto relatório, Fundamento e Decido. II — Fundamentação Preliminar



Num. 4898133099 Num. 4898133099 Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Minas Gerais 2ª Vara Cível, Crime e Jij da Comarca de Pedra Azul Não preenchidos os requisitos para a configuração da fraude na alienação para terceiro do bem penhorado, os embargos de terceiro são procedentes. Inexistindo condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do art. 20. §4º, do CPC/73. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.112509-4/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/07/2017, publicação da súmula em 21/07/2017).



0290, em que contende com LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA e outros, vem presença de V.Exa., por seus procuradores "in fine" 's,, manifestar sua concordância com a avaliação de fis. 262. Requer, no entanto, que seja deferido reforço de penhora, com fulcro no art. 685, II, do CPC, vez que o bem penhorado é insuficiente para garantir a execução; com demonstra planilha anexa. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 23 de agosto de 1996 .1 Extrajudicial Colô Idamiano a Silva - O Downtainento



deste Juizo a quem for este apresentado e o cumprimento do — meio couber por distribuigão que dirija-se nesta cidade ou fo ra dela e proceda-se Reforço de Penhora em bens do Executado' Leopoldo Faria pracitada, que Gerais, já que de Almeida e s/m, para garantir a execução su- lhe move a Caixa Economica do Estado de Minas' o bem penhorado 4 insuficiente para garantir a execução.Cumpra-se de acordo com a lei.Dado e passado nesta cipaad 'e Pedra A Al-NG aos 22 de outubro de 1996.Eu, // ' f J Aft E arivão escrevi e assino o mandado por ordem o EM.Juiz de D' eito.-.-. a70/(/r7

716

SERVIÇO POLICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº : 0290
Espécie : Ação de Execução
Exequente : Minasceixa
Executado : Leopoldo Faria de Almeida e outros.

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

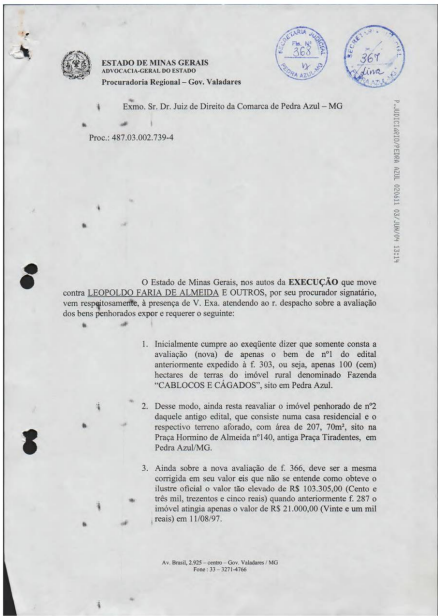
O DR. JAIR EDUARDO SANTANA, MM-Juiz de Direito da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

M A N D A a um dos Oficiais de Justiça' deste Juizo a quem for este apresentado e o cumprimento do — meio couber por distribuigão que dirija-se nesta cidade ou fo ra dela e proceda-se Reforço de Penhora em bens do Executado' Leopoldo Faria de Almeida e s/m, para garantir a execução supracitada, que lhe move a Caixa Economica do Estado de Minas' Gerais, já que o bem penhorado é insuficiente para garantir a execução.Cumpra-se de acordo com a lei.Dado e passado nesta ' cidade de Pedra Azul-MG, aos 22 de outubro de 1996.Na, // Mauricio Escrivão escrevi e assino o mandado por ordem do MM.Juiz de Direito.-.-.

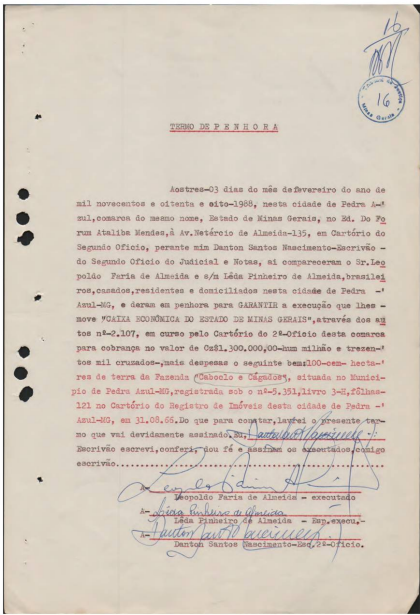
Deferido, sr. J. J. Aft E
Em, 20.10.96
O Prom. Público Geral
Escriv. - Juiz de Direito

SECRETARIA DE JUZO DA COMARCA DE PEDRA AZUL
At. Notário de Almolda N.º 105
20.872.000 - Pedra Azul - MG - (032) 781-0100

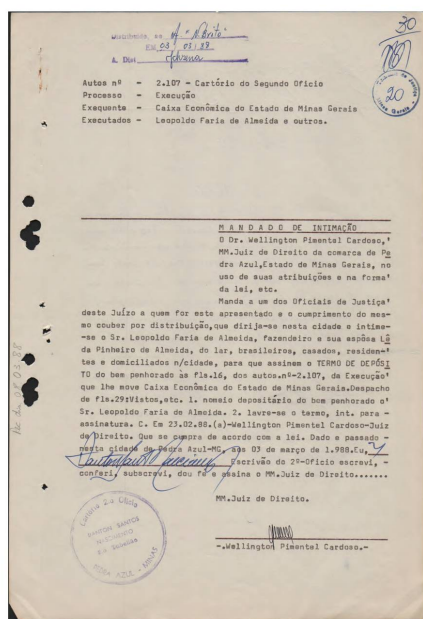
4., 3 6 `r A O Estado de Minas Gerais, nos autos da EXECUÇÃO que move contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA E OUTROS, por seu procurador signatário, vem respittosamente, à presença de V. Exa. atendendo ao r. despacho sobre a avaliação dos bens penhorados expor e requerer o seguinte: 1. Inicialmente cumpre ao exequiente dizer que somente consta a avaliação (nova) de apenas o bem de nº1 do edital anteriormente expedido à f. 303, ou seja, apenas 100 (cem) hectares de terras do imóvel rural denominado Fazenda "CABLOCOS E CAGADOS", sito em Pedra Azul. . Desse modo, ainda resta reavaliar o imóvel penhorado de nº2 daquele antigo edital, que consiste numa casa residencial e o



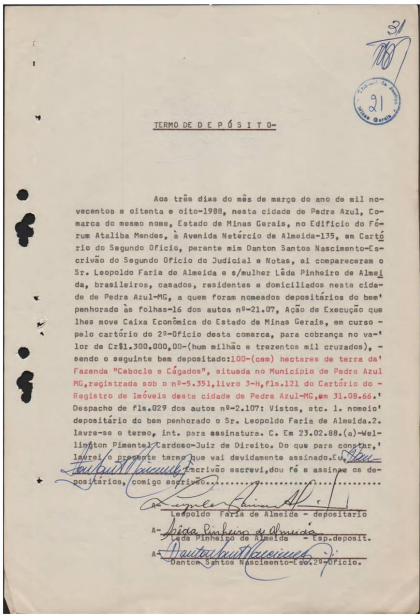
mil novecentos e oitenta e oito-1988, nesta cidade de Pedra A-, 110 zul,comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, no Ed. Do Po 41/1 rum Ataliba Mendes, A Av.Net4rcio de Almeida-135, em CartOrio do Segundo Oficio, perante mim Danton Santos Nascimento-Escrivio - do Segundo Oficio do Judicial e Notas, ai compareceram o Sr.Leo Doido Faria de Almeida e s/m Lida Pinheiro de Almeida,brasilei ros,casadostresidentes e domiciliados nesta cidade de Pedra -e Azul-DIG, e deram em penhora para GARANTIR a execuçie que lhes move .P'CAIXA ECONaMICA LO ESTALO DE MINAS GERATS",atrav4s dos au tos n2-2.107, em curso pelo CartOrio do 22-Oficio desta comarca Para cobrança no valor de Cz\$1.100.000,00-hum mirngo e trezen-e tos mil cruzados-,Mais despesas 0 seguinte bem:100-cem- hecta-e res de terra da Fazenda Cboc1o e CSga o situada no Munici- • •



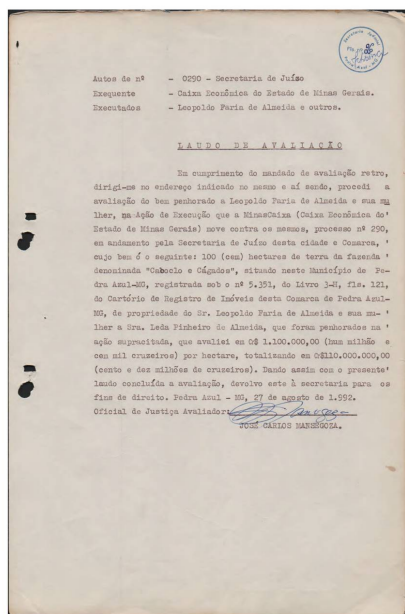
Manda a um dos Oficiais de Justiça' 4 deste Jufzo a quem for este apresentado e o cumprimento do mes— mo couber por distribuigao,que dirija—se nesta cidade e intime- -se o Sr. Leopoldo Faria de Almeida, fazendeiro e sua esposa Le • da Pinheiro de Almeida, do lar, brasileiros, casados, residen—i tes e domiciliados n/cidade, para que assinem o TERMO DE DEP6SI TO do bem penhorado s fls.16, dos autos.ng-2.107, da Execugio' que lhe move Caixa Econtmica do Estado de Minas Gerais.Despacho de fls.29:Vistostetc. 1. nomeio depositrio do bem penhorado o' Sr. Leopoldo Faria de Almeida. 2. lavre—se o termo, int. para — assinatura. C. Em 23.02.88.(a)—Wellington Pimentel Cardoso—Juiz d ireito. Que se pra de acordo com a lei. Dado e passado ta cida



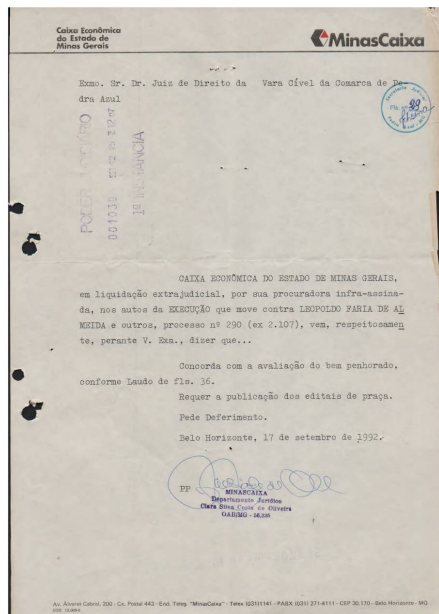
lhes move Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em curso - pelo cartório do 2º-Ofício desta comarca, para cobrança no valor de Cz\$1.300.000,00-(hum milho e trezentos mil cruzados), sendo o seguinte bem depositado:100-(cem) hectares de terra da' Fazenda "Caboclo e Cagados", situada no Município de Pedra Azul MG,registrada sob o nº 2-5.351,1viro 3-H,f1s.121 do Cartório do - Registro de Imóveis desta cidade de Pedra Azul-MG,em 31.08.66.1 Despacho de fls.029 dos autos nº-2.107: Vistos, etc. 1. nomeio' depositário do bem penhorado o Sr. Leopoldo Faria de Almeida.2. lavre-se o termo int. para assinatura. C. Em 23.02.88.(a)-Wel- li •ton Pimente ardoso-Juiz de Direito. Do que para con lerei o te term', .ue vai devidamente assinado.E .AJA./ iscrivao escrevi,dou fS e assin , os da- anos, comigo es,ri o



4441 - 0290 - Secretaria de Juízo - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. - Leopoldo Faria de Almeida e outros. LAUDO DE AVALIAÇÃO Em cumprimento do mandado de avaliação retro, dirigi-me no endereço indicado no mesmo e aí sendo, procedi a avaliação do bem penhorado a Leopoldo Faria de Almeida e sua mulher, na Ação de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra os mesmos, processo nº 290, em andamento pela Secretaria de Juízo desta cidade e Comarca, cujo bem é o seguinte: 100 (cem) hectares de terra da fazenda denominada "Caboclo e Cagados", situada neste Município de Pedra Azul-MG, registrada sob o nº 5.351, do Livro 3-41, fls. 121, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pedra Azul-MG, de propriedade do Sr. Leopoldo Faria de Almeida e sua mu-



Vara Cível da Comarca de dra Azul :1* CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, por sua procuradora infra-assina- da, nos autos da EXECUÇÃO que move contra LEOPOLDO FARIA DE AL MEIDA e outros, processo nº 290 (ex 2.107), vem, respeitosamen te, perante V. Exa., dizer que... Concorda com a avaliação do bem penhorado, conforme Laudo de fls. 36. Requer a publicação dos editais de praga. Pede Deferimento. Belo Horizonte, 17 de setembro de .1992., (k.D MINABCAIXA partaiden to ihriclioo Oki& Sti-vaStp,ste' de Olivetri



x x x s/ng, nesta cidade, xcom endereço na Av. Colatino Antunes pox de que foram designados os dias 09 e 24 de março de 1993/ is 13:00 horas, no edificiO do F6rum desta cidade, para a a-ea Maço da lg e 2D hasta palica, respectivamente, referente' aos bens penhorados na Ação de Execução ng 0290, que lhe move a Caixa Econamica do Estado de Minas Gerais, em curso nesta ' Comarca, devendo os mesmos comparecerem perante este Juizo nas referidas datas. x UM PRA-SEna forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, x

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Pedra Azul-MG
Secretaria do Juiz da única V. cível

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0090
NATUREZA: AÇÃO DE EXECUÇÃO
PARTES: Exequente: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXEQUENTE: IZOPOLDO FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS.

ADVOGADO(A): Dr.ª Clara Silva Costa de Oliveira
OFICIAL:

O Dr. Humbert Carneiro Jaques, x x x x x
Juiz(a) de Direito da única Vara Cível desta Comarca
de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo,
na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça x x x x x
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, INTIME o
Executado: IZOPOLDO FARIAS DE ALMEIDA e a/s LIDA FERREIRO DE
ALMEIDA x x x x com endereço na Av. Colatino Antunes,
a/s, nesta cidade, x x x x x
para que compareça aos dias 09 e 24 de março de 1993,
às 13:00 horas, no edifício do Fórum desta cidade, para a
audiência da 1ª e 2ª instância, respectivamente, referente
à Ação de Execução nº 0090, que lhe move a
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em curso nesta
Comarca, devendo os mesmos comparecerem perante este Juízo
nas referidas datas. x x x x x

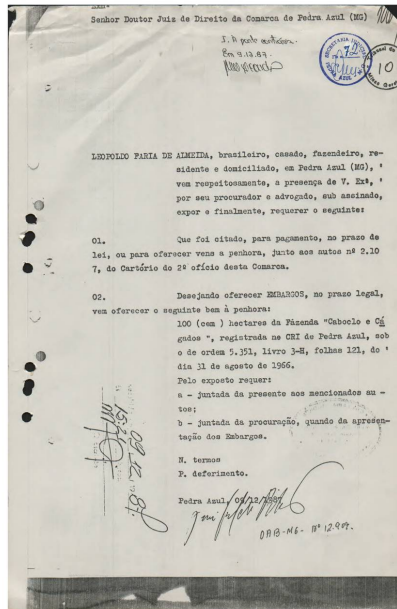
x
x
x

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pedra
Azul, Estado de Minas Gerais, x x x x
aos 08 de fevereiro de 1993. Eu, *Clara*
x x x x x, Escrivão(s), o subscrevo por
ordem do Juiz.

Clara Silva Costa de Oliveira
- Oficial de Justiça
Escrivão Judicial II
Secretário.

Num. 4896703085

e lei, ou para oferecer vens a penhora, junto aos autos ng 2.10 7, do Cartório do 2Q ofício desta Comarca. 02. Desejando oferecer EMBARGOS, no prazo legal, vem oferecer o seguinte bem penhora: 100 (cem) hectares da Fázenda "Caboclo e Cel gados ", registrada no CRI de Pedra Azul, sob o de ordem 5.351, livro 3-H, folhas 121, do ' dia 31 de agosto de 1966. Pelo exposto requer: a - juntada da presente aos mencio



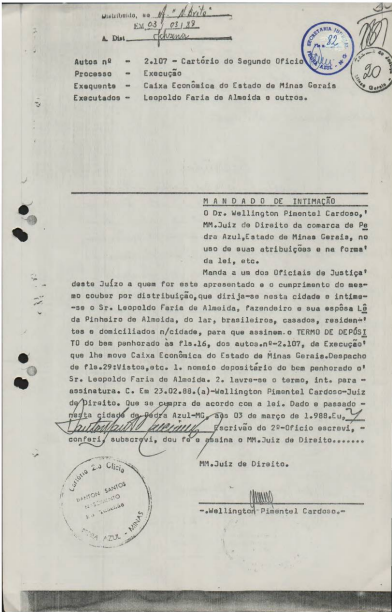
Aostres-03 dias do ms de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito-1988, nesta cidade de Pedra A-1 zul,comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, no Ed. Do Fo rum Ataliba Mendes,A Av.Net4rcio de Almeida-135, em CartOrio do Segundo Oficio, perante mim Danton Santos NaecimentoEscrivão - do Segundo Oficio do Judicial e Notas, ai compareceram o Sr.Leo poldo Faria de Almeida e s/M Leda Pinheiro dei Almeida,brasilei rosoasadostresidentes e domiciliados nesta cidade de Pedra Azul-MG, e deram em penhora para GARANTIR a execução _gut lhes.' move. CAIXA ECONCMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS",atraves dos au tos n2-2.107, em curso pelo Cartc;rio do 22-Oficio desta comarca para cobrança no valor de Cz\$1.300.00(400-hum milhão e trezeno, tos mil cruzados-olais despesas o seguinte bem:100-cem- hecta-, ros de terra da Fazenda "Caboclo e atgadds", situada no Munici- pio do Pedra Azul-UG,regiutradu sob o n2-5.351,1ivro 3-H,f6lhas- 121 no CartOrio do Registro de ImSveis desta cidade de Pedra -' Azul-MG, em 31.08.65.Do que para co

TERMO DE PENHORA

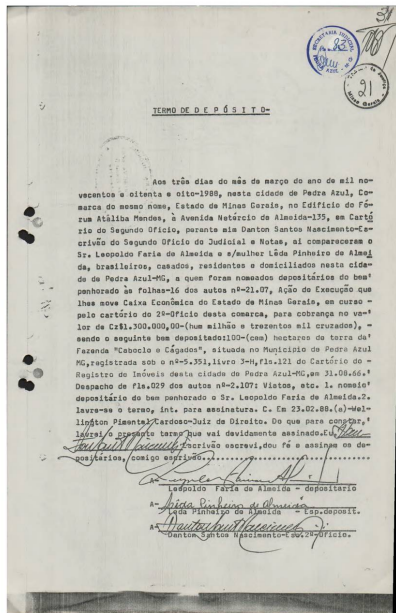
Aostres-03 dias do ms de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito-1988, nesta cidade de Pedra A-1 zul,comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, no Ed. Do Fo rum Ataliba Mendes,A Av.Net4rcio de Almeida-135, em Cartório do Segundo Oficio, perante mim Danton Santos NaecimentoEscrivão - do Segundo Oficio do Judicial e Notas, ai compareceram o Sr.Leo poldo Faria de Almeida e s/M Leda Pinheiro dei Almeida,brasilei rosoasadostresidentes e domiciliados nesta cidade de Pedra -' Azul-MG, e deram em penhora para GARANTIR a execução que lhes - move FOLHA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS",atraves dos au tos n2-2.107, em curso pelo Cartório do 22-Oficio desta comarca para cobrança no valor de Cz\$1.300.000,00-um milhão e trezen- tos mil cruzados-punta despesas o seguinte bem:100-cem- hecta- res de terra da Fazenda "Caboclo e Cigaloca", situada no Munici- pio de Pedra Azul-MG,registrada sob o n2-5.351,livro 3-H,f6lhas- 121 no Cartório do Registro de Imóveis desta cidade de Pedra -' Azul-MG, em 31.08.65.Do que para constar,levei e presente, ap- mo que mi devidamente assinado e rubricado pelo Sr. Danton Santos NaecimentoEscrivão escrevi,confirmação fi e assinado os seguintes nomes

[Handwritten signatures and stamps follow]

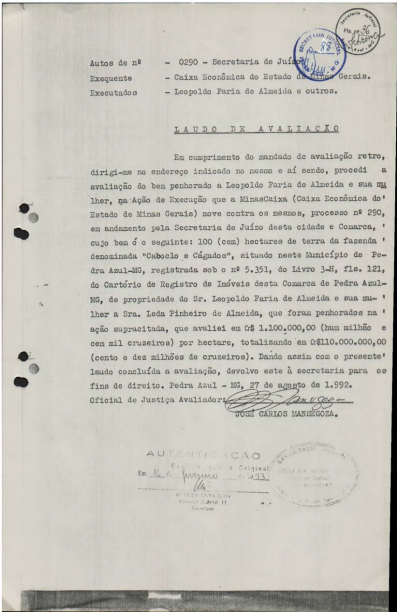
uso de suas atribuições o na formal da lei, etc. Manda a um dos Oficiais de Justiça' deste Juízo a quem for este apresentado a o cumprimento do mes- mo couber por distribuição,que dirija-se nesta cidade e intime- -se o Sr. Leopoldo Faria de Almeida, fazendeiro e sua esposa Le da Pinheiro de Almeida, do lar, brasileiros, casados, residentes a domiciliados n/cidade, para que assinem.o TERMO DE DEPLI TO do bem penhorado as fls.16, dos autoa.n 12-2.107,, da Execução que lhe move Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.Despacho de fls.29:Vistosotc. 1. nomeio depositário do bem penhorado ot Sr. Leopoldo Faria de Almeida. 2. lavre-se o termo, int. para - assinatura. C. Em 23.02.88.(a)-Wellington Pimentel Cardoso-Juiz d ireito. Quo se pra de acordo com a lei. Dado e passado - ta ida.: d



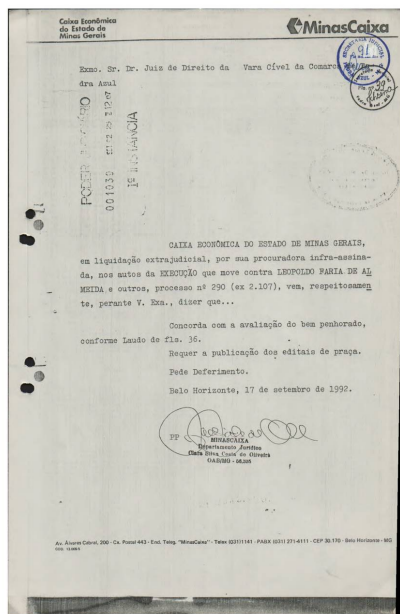
lhes move Caixa Econemica do Estado de Minas Gerais, em curso - pelo cartorio do 2Q-Oficio desta comarca, para cobrança no vac.' br de Cz\$1.300.000,00-(hum milho e trezentos mil cruzados), sendo o seguinte bem depositado:100-(cem) hectares de terra dal Fazenda "Caboclo o agados", situada no Município de Pedra Azul MG,registrada sob o ng-5.351,1viro 3-H p fls.121 do Cartorio do - Registro de Imc;veis desta cidade de Pedra Azul-MG,em 31.08.660 1 Despacho de fls.029 dos autos ng1-2.107: Vistos, etc. 1. nomeio' depositi.rio do bem penhorado o Sr. Leopoldo Faria de Almeida.2. lavre-se o termo, int. para assinatura. C. Em 23.02.88.(a)-Wel- li ton Pimante -ardoso-Juiz da Direito. Do que para conAe re' 4,r * 1 rei o • -0;, term ue vai devidamente assinado .E . licrivgo escrevi,dou fc e assin



Executados — 0290 — Secretaria de Jul — Caixa EconOmica do Estado d — Leopoldo Faria de Almeida e outros. LAUDO DE AVALIAC]t 0 Em cumprimento do mandado de avaliação retro, dirigi— me no endereço indicado no mesmo e ai sendo, procedi a avaliação do bem penhorado a Leopoldo Faria de Almeida e sua rim iher, na -Ação de Execução que a MinasCaixa (Caixa EconSmdca do' Estado de Minas Gerais) move contra os mesmos, processo n2 290, em andamento pela Secretaria de Juizo desta cidade e Cornarca, 1 cujo bem 6 o seguinte: 100 (cem) hectares de terra da fazenda 1 denominada "Caboclo .e Cágados", situado neste Município de Pe— dra Azul—MG, registrada sob o n2 5.351, do Livro 3.41, fls. 121, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pedra Azul— MG, de propriedade do Sr. Leopoldo Faria de Almeida e sua mu— '



°S. 91 4/c. 601 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidagao extrajudicial, por sua procuradora infra-assina- da, nos autos da EXECV0 que move contra LEOPOLDO FARIA DE AL MEIDA e outros, processo ng 290 (ex 2.107), vem, respeitosa- mente, perante V. Exa., dizer que... Concorda com a avaliagao do bem penhorado, conforme Laudo de fls. 36. Requer a publicagHo dos editais de praga. Pede Deferimento. • Belo Horizonte, 17 de setembro de 1992. O, filiINA6CAIXA partannOto/duridloo



Arquivo 0027394-37.2003.8.13.0487 (112469471) SEI 1080.01.0029018/2002-26 / pg. 635 Num. 4898703089

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

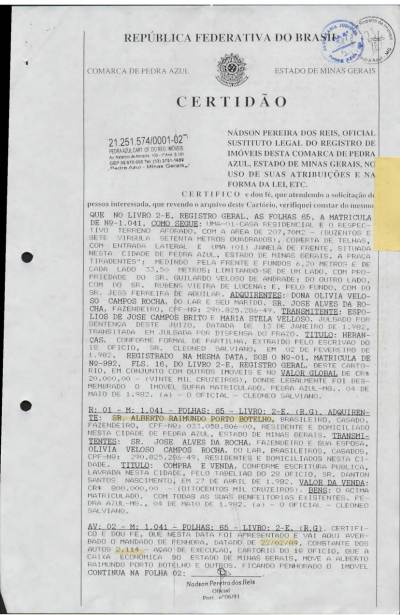
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

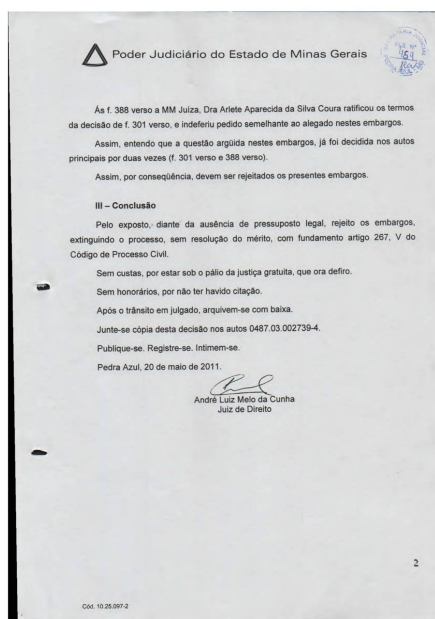
transitado em julgado 7

Página 241 · score 90.5 · nativo

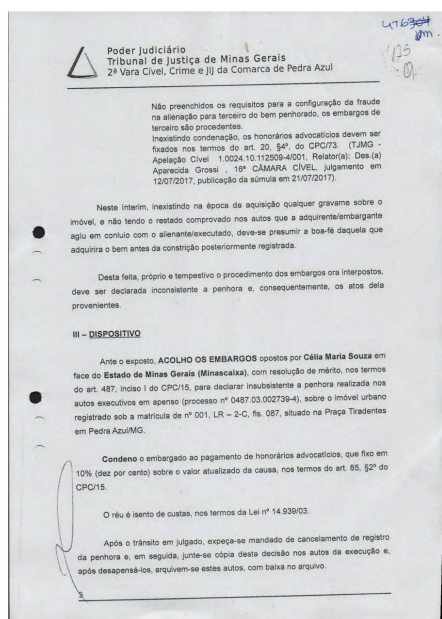
PRIEDADE pn IS GUILARDO "EI OSO DE ANDRADE; DO OUTRO LADO, COM DO SR. RUBENS VIEIRA DE LUCENA; E, PELO FUNDO, COM DO SR. JESS FERREIRA DE AGUILAR. ADQUIRENTES: DONA OLIVIA VELO- SO CAMPOS ROCHA, DO LAR E SEU MARIDO, SR. JOSE ALVES DA RO- CHA, FAZENDEIRO, CPF-NP: 290.825.206-49, TRANSMITENTE: ESPO- LIOS DE JOSE CAMPO § BRITO E MARIA STELA VELLOSO, JULGADO POR SENTENÇA DESTE JUIZO, DATADA DE 13 DE JANEIRO DE 1.992, TRANSITADA EM JULGADA FOR DISPENSA -DO PRAZO. TITULO: HERAN- QAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, EXTRAIDO PELO ESCRIVAO DO 19 OFICIO, SR. CLEONEO SALVIANO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1,992, REGISTRADO NA MESMA DATA, SOB O Ng-01, MATRICULA DE N0-992, FLS. 16, DO LIVRO 2-E, REGISTRO GERAL, DESTE CARTO- RIO. EM CONJUNTO COM OUTROS IMOVEIS E NO VALOR GLOBAL DE CR\$ 20.600,00 - (VINTE MIL CRUZEIROS), DONDE LEGALMENTE FOI DES- MEMBRADO O IMOVEL SUPRA MATRICULADO. PEDRA AZUL-MG.. 04 DE MAIO DE 1.992. (a) -O OFICIAL - CLEONEO SALVIANO.



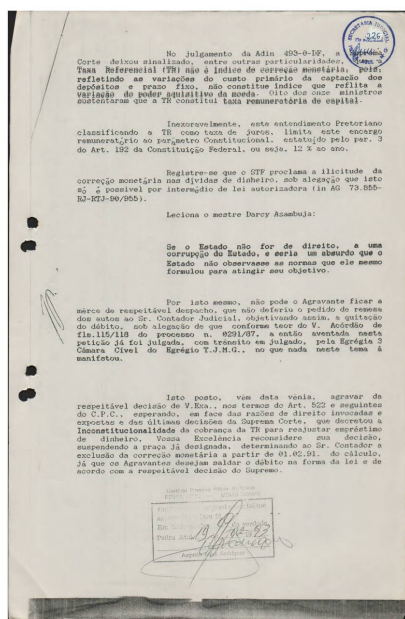
principais por duas vezes (f. 301 verso e 388 verso). Assim, por consequência, devem ser rejeitados os presentes embargos. III — Conclusão Pelo exposto, diante da ausência de pressuposto legal, rejeito os embargos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas, por estar sob o pálio da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários, por não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0487.03.002739-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pedra Azul, 20 de maio de 2011. André Luiz Melo da Cunha Juiz de Direito Cód. 10.25.097-2 Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (1) (112469460) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 333



autos executivos em apenso (processo nº 0487.03.002739-4), sobre o imóvel urbano registrado sob a matrícula de nº 001, LR — 2-C, fls. 087, situado na Praça Tiradentes em Pedra Azul/MG. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC/15. O réu é isento de custas, nos termos da Lei nº 14.939/03. NI\) Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento de registro da penhora e, em seguida, junte-se cópia desta decisão nos autos da execução e, .\\ após desapensá-los, arquivem-se estes autos, com baixa no arquivo. \5. Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (1) (112469460) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 347



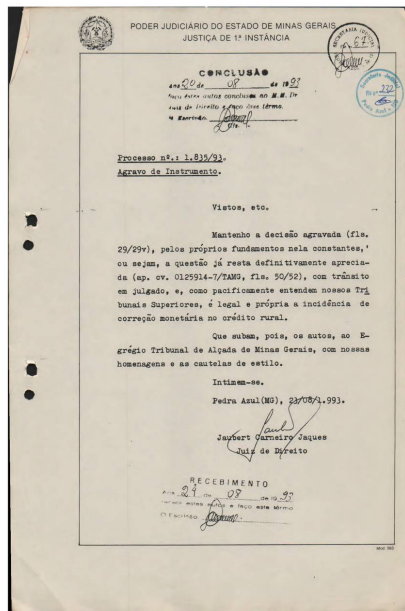
Estado não observasse as normas que ele mesmo formulou para atingir seu objetivo. Por isto mesmo, não pode o Agravante ficar a mércê de respeitável despacho, que não deferiu o pedido de remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, objetivando assim, a quitação do débito, sob alegação de que conforme teor do V_ Acórdão de fls.115/113 do processo n. 0291/87, a então aventada nesta petição já foi julgada, com transit() em julgado, pela Egrégia 3 Câmara Cível do Egrégio T.J.M.G., no que nada neste tema & manifestou_ Isto posto, yea) data vênha, agravar da respeitável decisão de V.Exa., nos termos do Art. 522 e seguintes do C.P.C., esperando, em face das razões de direito invocadas e expostas e das últimas decisões da Suprema Corte, que decretou a



Num. 4898903025

SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 361

a decisão agravada (fls. 29/29v), pelos próprios fundamentos nela constantes,' ou sejam, a questão já resta definitivamente apreciada (ap. cv. 0125914-7/TA MG, fls. 50/52), com trânsito em julgado, e, como pacificamente entendem nossos Tribunais Superiores, legal e própria a incidência de • correção monetária no crédito rural. Que subam, pois, os autos, ao Egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais, com nossas



2 a, Nº PE /% Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais | 1º VARA CÍVEL, CRIMINAL E VEP COMARCA DE PEDRA AZULIMG Processo nº: 0487,13.001396-3 Classe: Arrolamento / Inventário Inventariante: Marcus Vinícius dos Anjos Botelho Inventariada: Espólio de Romário José Botelho SENTENÇA o MARCUS VINÍCIUS DOS ANJOS BOTELHO, qualificado nos autos, noticiou o = falecimento do Sr. Romário José Botelho, fazendo prova mediante certidão de óbito | (f; 06) e requereu o processamento do inventário dos bens deixados. — Aolófigodofeito, foram preenchidos os requisitos constantés dos arts. 1.031 e 1.032 do Código de Processo Civil. Assim é que: 4) foi apresentado esboço de partilha; b) a cessão dos direitos hereditários está comprovada, mediante: documento adequado; : c) os interessados se fizeram representar por advogado; d) foi demonstrado não haver pendências com as Fazendas da União, do Estado e do Município, consoante certidões juntadas aos autos, bem como foi comprovado o pagamento de tributos (ITCD). PN Destarte, HOMOLOGO, por sentença, pará que produza os seus jurídicos e "o lógicos efeitos, a partilha de ff. 67/82, atribuindo aos nela contemplados. os respectivos | quinhões, salvo erro; om





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E VEP
COMARCA DE PEDRA AZULIMG

Processo nº 0487,13.001396-3
 Classe: Arrolamento / Inventário
 Inventariante: Marcus Vinícius dos Anjos Botelho
 Inventariada: Espólio de Romário José Botelho

SENTENÇA

MARCUS VINÍCIUS DOS ANJOS BOTELHO, qualificado nos autos, noticiou o falecimento do Sr. Romário José Botelho, fazendo prova mediante certidão de óbito (f. 06) e requereu o processamento do inventário dos bens deixados.

Ao longo do feito, foram preenchidos os requisitos constantes dos arts. 1.031 e 1.032 do Código de Processo Civil. Assim é que:

- a) foi apresentado esboço de partilha;
- b) a cessão dos direitos hereditários está comprovada, mediante documento adequado;
- c) os interessados se fizeram representar por advogado;
- d) foi demonstrado não haver pendências com as Fazendas da União, do Estado e do Município, consoante certidões juntadas aos autos, bem como foi comprovado o pagamento de tributos (ITCD).

Destarte, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de ff. 67/82, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, especialmente à Fazenda Pública.

Transitada em julgado, depois de recolhidas custas pendentes, se devidas, expeça-se o competente formal de partilha, cabendo a inventariante fornecer as cópias reprográficas para tanto. Não havendo recolhimento de custas, deverão ser observadas as devidas providências para inclusão do débito junto à divida ativa.

Caso o inventariante não providencie o que for necessário para a expedição do formal de partilha, em 10 (dez) dias, e observadas as providências cabíveis acerca de custas, ao arquivo e baixa.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Pedra Azul/MG, 07 de abril de 2015.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 7 de abril de 2015, às 14h15, foi recebido o presente documento.

Carla Cristina da Silva

Dalmo Luis Silva Bueno
 Juiz de Direito

Num. 9679186605

Anexo 0027394-97.2003.8.13.0487 (4) (11248512) SEI 1080.01.0036019/2025-03 - pg. 718

FER Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o na — — FÓRUM DEP: ATALIBA MENDES Je » AM
 NETÉRCIO DR:ALMEIDA, 145-- CENTRO - CEF: 36970000 (35) 3755-1130 PEDRA AZUI/MG GC
 SFDGTIO FORMAL DE PARTILHA Processo: 00L3963-01.,2013.6.13:0487 1º SIVEL,COIME É VER
 INVENTÁRIO: Distribuição: 18/04/2013 REOUERENTE: MARCUS VINICIUS DOS /ANÇOS BOTELHO DE
 QUJUS ; ESPOLIO DE ROWARIO GOSE BOTELHO De Cujus: ROMÁRIO JOSE BOTELHO Emissão:
 19/02/2030 o GEMA ME Gartilga passado a favos de MAUAICIO BANOS EEÓTELHO 9 jomslê
 Hérdeiro (a) (s) /(Ledatário(a) (e), extratdo dos eucos do INVANTARIO decocibnce eo falecimênto, de
 ROMÁRIO JOSE ROTULHO, para Fítulo é cóliservação dos seus direitos: - interessar que perante este
 Juizo se processaram Foãos os termos & atos da ação supra, julgada per sentehça profetida em
 20/09/2015, com trânsite em Julgado: En Presênte formal fue vai devidamente assinado; junto em as
 pesos transládanos em fotocópias lumeradas, fubricadas e conferidas com Ab originais, à Tim de que
 possam Apropriscrcse dos pena inventariados: o — Informações adieionatias LM NE Guilherme
 Eschude Rueda HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS
 18:00 ORAS. Num. 9679186605



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE PEDRA AZUL - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DEP. ATALIBA MENDES
AV. NÉTERCIO DE ALMEIDA, 145 - CENTRO - CEP: 36970-000 - (35) 3755-1130 - PEDRA AZUL/MG

105

106

SPDC-710

Processo: 00L3963-01.2013.6.13.0487 1º CIVEL, CRIME E VER - INVENTÁRIO

DAT: 13/04/2013

Distribuição: 18/04/2013

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DOS ANÇOS BOTELHO

DE CUIUS: ESPOLIO DE ROMÁRIO JOSE BOTELHO

De Cujus: ROMÁRIO JOSE BOTELHO

Emissão: 19/02/2020

Formal de partilha passado a favor de MAURÍCIO MARCOS BOTELHO e demais herdeiros(a) e inventariados(a), extratdo dos eucos do INVENTÁRIO decocibnce eo falecimento de ROMÁRIO JOSE BOTELHO, para título e conservação dos seus direitos.

O(A) Juiz(a) de Direito da supracitada Vara Fm SIVEL e todos os a que possa interessar que perante este Juizo se processaram todos os termos e atos da ação supra, julgada per sentença profetida em 20/09/2015, com trânsite em Julgado, e para título de conservação dos direitos, extratdo dos respectivos atos e presente formal que vai devidamente assinado, junto em as pesos, transladadas em fotocópias numeradas, rubricadas e conferidas com as originais, a fim de que possam apropriar-se dos seus inventariados.

Informações adicionais:

Guilherme Esch de Rueda

Juiz(a) de Direito

Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9679186605

Anexo 0027394-07.2003.6.13.0487 (4) (112489512) SEI 1080.01.00036019/2023-28 pg. 720

Página 4 · score 100.0 · nativo

Ciente da virtualização dos autos. Resumo dos autos, às fls. 413/414, 432/433, 443, do id. 4898133098; Em páginas 262 do id. 4898903027, há a informação de que o imóvel oferecido não pertence mais ao executado. Às fls.272 e 272-v, cumprimento de mandado de reforço de penhora informa a existência de outro imóvel, denominado de Fazenda Poções, já gravado de quatro cédulas rurais. Verifica-se manifestação do executado, fls.292 e 293, informando que o imóvel encontrado no reforço de penhora pertence a terceiro. Para tanto, apresentou escritura de venda. O executado, Leopoldo Faria, compareceu novamente aos autos informando



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional - Governador Valadares

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador (a) infra-assinado (a), nos autos do presente processo, vem, à presença de V. Exa., para manifestar nos termos seguintes.

Ciente da virtualização dos autos.

Resumo dos autos, às fls. 413/414, 432/433, 443, do id. 4898133098;

Em páginas 262 do id. 4898903027, há a informação de que o imóvel oferecido não pertence mais ao executado.

Às fls.272 e 272-v, cumprimento de mandado de reforço de penhora informa a existência de outro imóvel, denominado de Fazenda Poções, já gravado de quatro cédulas rurais.

Verifica-se manifestação do executado, fls.292 e 293, informando que o imóvel encontrado no reforço de penhora pertence a terceiro. Para tanto, apresentou escritura de venda.

O executado, Leopoldo Faria, compareceu novamente aos autos informando ter recebido proposta de negociação. Para tanto, pretendeu pagar com títulos de dívida interno do Estado de Minas Gerais acostados à petição.

Após suspensão, verifica-se que a tratativa não foi firmada (fls.348 id. 4898903038), oportunidade que o Estado requereu a continuidade da execução com designação de hasta pública dos bens penhorados, fls.336/337, id. 4898903038.

Conforme sentença às pág. 32/37 do id. 4898133099, foi declarada insubsistente a penhora do imóvel urbano sob matrícula nº001, LR2C, fls.087, situado na Praça Tiradentes em Pedra Azul/MG, liberando o bem para a terceira interessada, via Embargos de Terceiro. Imóvel que havia sido penhorado às fls.279-v como reforço.

Remanesce penhora sobre imóvel ofertado pelo executado, Leopoldo Faria de Almeida, às fls.10 dos autos, id. 4898703087. Cem (100) hectares da Fazenda Cabeço e Cigados, registrada no CRI de Pedra Azul, sob matrícula 5.351, livro 3H, fls.121.

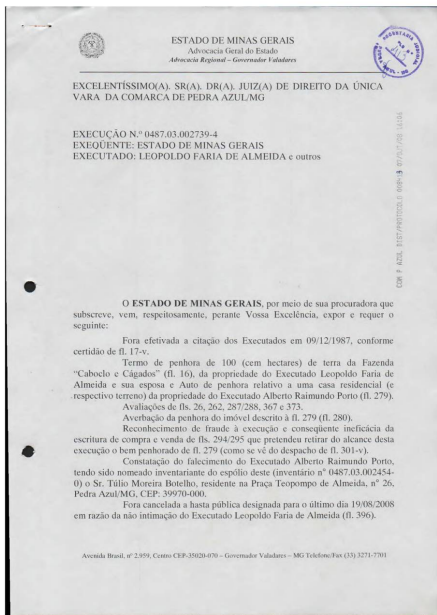
Rua Abílio Pinu, nº 2.701, Centro, CEP 35010-001 - Governador Valadares - MG - Telefone/Fax (31) 3104-7711

Num. 7102883035

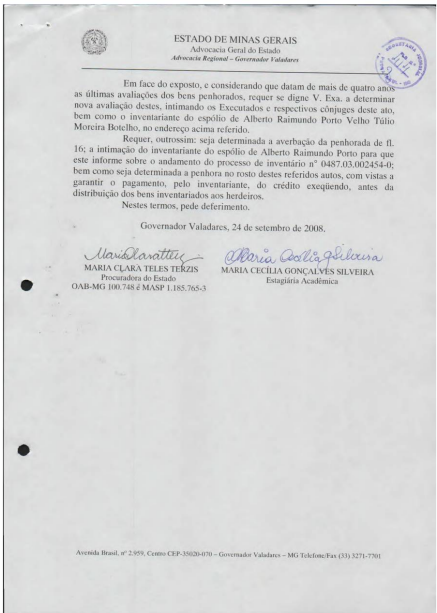
Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (3) (112469434)

SEI 1080.01.0036019/2023-25 / pg. 6

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua procuradora que subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requer o seguinte: Fora efetivada a citação dos Executados em 09/12/1987, conforme certidão de fl. 17-v. Termo de penhora de 100 (cem hectares) de terra da Fazenda -Caboclo e Cágados" (fl. 16), da propriedade do Executado Leopoldo Faria de Almeida e sua esposa e Auto de penhora relativo a uma casa residencial (e . respectivo terreno) da propriedade do Executado Alberto Raimundo Porto (fl. 279). Avaliações de fls. 26, 262, 287/288, 367 e 373. Averbação da penhora do imóvel descrito à fl. 279 (fl. 280). Reconhecimento de fraude à execução e conseqüente ineficácia da escritura de compra e venda de fls. 294/295 que pretendeu retirar do alcance desta execução o bem penhorado de fl. 279 (como se vê do despacho de fl. 301-v).



Num. 4898133098 Num. 4898133098 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia Geral do Estado Advocacia Regional —Governador Valadares .0,11T44,4 t• 0/144P Em face do exposto, e considerando que datam de mais de quatro ano as Ultimas avaliações dos bens penhorados, requer se digne V. Exa. a determinar nova avaliação destes, intimando os Executados e respectivos cônjuges deste ato, bem como o inventariante do espólio de Alberto Raimundo Porto Velho Tulio Moreira Botelho, no endereço acima referido. Requer, outrossim: seja determinada a averbação da penhorada de fl. 16; a intimação do inventariante do espólio de Alberto Raimundo Porto para que este informe sobre o andamento do processo de inventário nº 0487.03.002454-0; bem como seja determinada a penhora no rosto destes referidos autos, com vistas a garantir o pagamento, pelo inventariante, do crédito exequendo, antes da



C.; O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora qu Trata-se de execução interposta em face de débito com a extinta Mina Caixa em face de LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMÁRIO JOSÉ -i' BOTELHO E ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO. Citação dos executados em fl. 17v, do vol. 01 em 09/12/1987. Manifestação do Executado Leopoldo em fl. 10 do vol. 01, oferecendo em penhora 100 hec. de terra da fazenda Cabloco e Cágados, que foi aceita em fl. 12. Intimação da penhora em fl. 15v e 16 dos autos, vol 01. Edital de praga em fl. 35 dos autos. Em pretensão ao pagamento do débito executado, várias situações processuais foram apresentadas em fls. 31 a 254 dos autos. Nova avaliação do bem em fl. 261. Diante do valor foi requerido reforço de penhora fl. 266. Penhora em fl. 279 de uma casa residencial e respectivo terreno aforado, situada na praga Tiradentes em Pedra Azul.

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Governador Valadares



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA
DE PEDRA AZUL/MG

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0487.03.002.739-4
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA
EXECUÇÃO CRÉDITO DA EXTINTA MINAS CAIXA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora que
subscreve, vem à presença de V. Exa., para expor e requerer:

Trata-se de execução interposta em face de débito com a extinta Minas
Caixa em face de LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMÁRIO JOSÉ
BOTELHO E ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO.

Citação dos executados em fl. 17v, do vol. 01 em 09/12/1987.

Manifestação do Executado Leopoldo em fl. 10 do vol. 01, oferecendo
em penhora 100 hec. de terra da fazenda Cabloco e Cágados, que foi aceita em fl.
12. Intimação da penhora em fl. 15v e 16 dos autos, vol 01.

Edital de praça em fl. 35 dos autos.

Em pretensão ao pagamento do débito executado, várias situações
processuais foram apresentadas em fls. 31 a 254 dos autos.

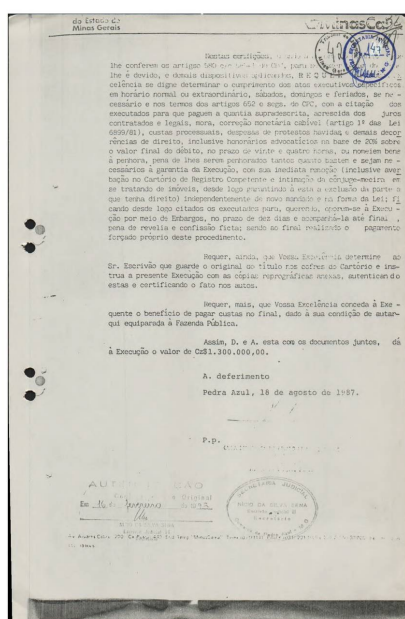
Nova avaliação do bem em fl. 261. Diante do valor foi requerido
reforço de penhora fl. 266.

Penhora em fl. 279 de uma casa residencial e respectivo terreno
aforado, situada na praça Tiradentes em Pedra Azul.

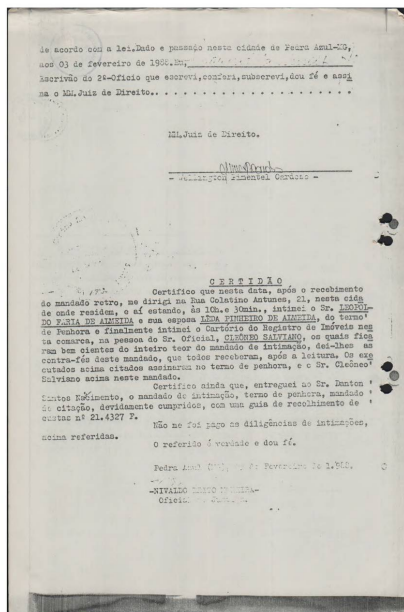


Av. Brasil 5070 - Centro - Governador Valadares
CEP: 35.040-000 Fone: (31) 246.7711
E-mail: advocacia.regional@advocacia.legis.mg.gov.br

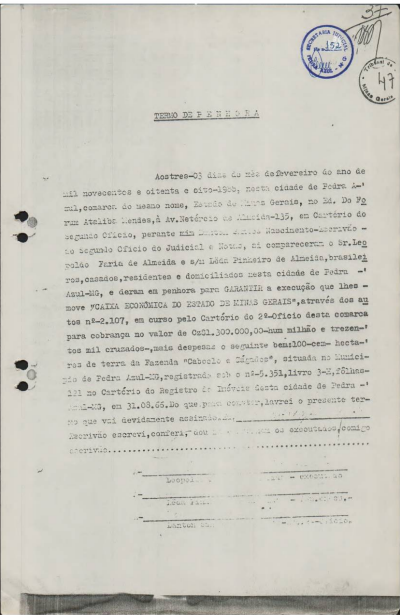
cessario e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citagao dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correcao monetaria cabivel (artigo 1 2 das Lei 6899/81), custas processuais, despesas de protestos havida e demais decorrencias de direito, inclusive honorarios advocaticios na base de 20% sobre o valor final do debito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens a penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto testem e sejam necessarios a garantia da Execucao, com sua imediata remacao (inclusive averbação no Cartorio de Registro Competente e intimação da conjuge-mecira err se tratando de imoveis, desde logo parantindo a eata a exclusão da parte e que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; fi caldo desde logo citados os executados pare, querendo, operem-se a Exeou gao por meio de Embargos, no prazo de dez dias e acompanba-la ate final , pena de revelia e confissao ficta; sendo ao final o



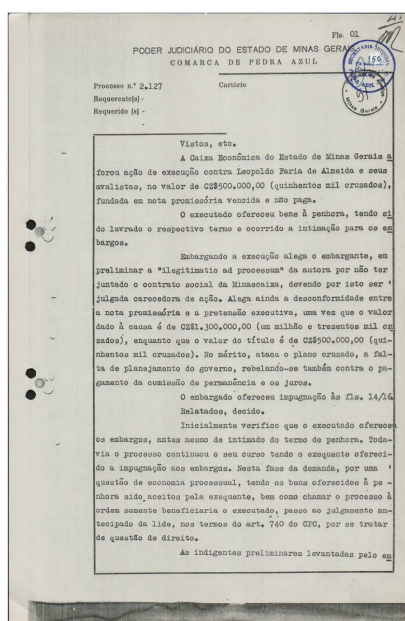
<, CERTID 0 /7"- • Certifico que nesta data, axis o recebimento do mandadd retro, me dirigi na Rua Colatino Antunes, 21, nesta cida de onde residam, e al estando, as 10h.e 30min., intimei o Sr. LEOP511. DO F4RIA DE AM.TEIDA e sua esposa LEDA PITTITEIRO DE ALMEIDA, do termo, de Penhora e finalmente intimei o CartOrio do Registro de ImOveis nes ta comarca, na pessoa do Sr. Oficial, CLEONED SAIVIANO, os quais fica ram bem cientes do inteiro teor do mandado de intimago, dei-lhes as contra-fes deste mandado, que todos receberam, ap6s a leitura. Os exe outados acima citados assinara no termo de penhora, e c Sr. CleOnec7 Salviano acima neste mandado. Certifico ainda que, entreguei ao Sr. Danton 11:antos NXimento, o mandado de Latimagao, termo de penhora, mandado



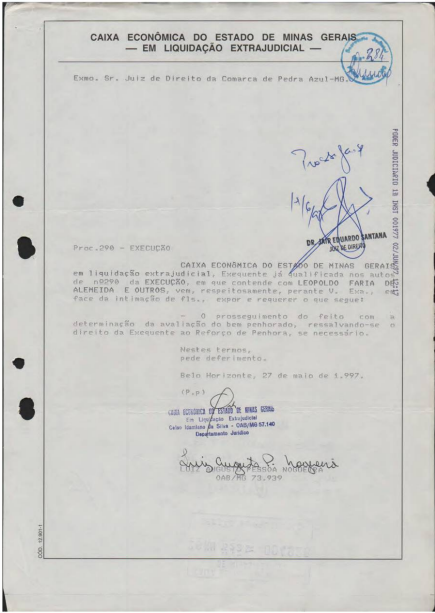
ida-135, em Cal-t6rio do i;aociaiento-riva"o Oficio, perante mim Oficio do Judicial ai comnareceram o r.Leo 7,o1do Faria de Almeida e stu Liida Pin1-..eir3 de AlMeidaybrasilei roslcasadostresidentes e domiciliados nesta cidade de Pedra . 1 Azul-MG, e deram em penhora para G.A.:UNTIL: a execugao que lhes move !YCAIXA ECONCMICA LO ESTADO DE YINAS GERAIS",atrav4s dos au toe nR-2.107, em curso pelo CartOrio do 2g0ficio desta comarca para cobrança no valor de C741.300.000,00-hum milhio e trezen/ tos mll cruzados-olais. despesa 0 sep;uinte bem:100-cem. hecta., .-rs de terra da Fazenda "Cabcccl,,. e ::l:::aCic..T.º, situada o n1-5.351,1ivr0 3-H,f6lnas. de fevereiro do ano de de zedra Lzul-Y.Glregistrad:.



Requerente(s) - Requerido (s) - Cartório Vistos, etc. A Caixa Econômica do Estado de Minas, Gerais aforou ação de execução contra Leopoldo Faria de Almeida e seus avalistas, no valor de =500.000,00 (quinhentos mil cruzados), fundada em nota promissória vencida e não paga. O executado ofereceu bens à penhora, tendo sido do lavrado o respectivo termo e ocorrido a intimação para os embargos, Embargando a execução alega o embargante, em preliminar a "ilegitimidade ad processum" da autora por não ter juntado o contrato social da Minascaixa, devendo por isto ser julgada carecedora de ação. Alega ainda a desconformidade entre a nota promissória e a pretensão executiva, uma vez que o valor dado à causa é de =1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil c



.qualificada nos auto' de nP290 da EXECUC;0, em que contende com LEOPOLDO FARIA DE ALEMEIDA E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., eM1 -face da intima0;o de fls., expor e requerer o que segue: O prosseguimento do feito com determinaggo da avaliagco do bem penhorado, ressalvando-se direito da Exequente ao Reforço de Penhora, se necessz!trio. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 27 de maio de 1997., GOA [CiliaCA E MO CI liiKAS Ern Uqu ecao Exttejuitiiclal Cio Idamlano a Silva - OAS/MG 57.140



garnon. euzerta 9,amoi Costadm-TesourCmJudWaill 0 DR.EDSON ANDERSEN MAGALHIES LONGUINHOS,' MI.Juiz de Direito da comarca de Pedra Azul, Estado de Minas- Gerais, no uso de suas atribuiç&es e na forma da lei,etc. MANDAAum dos Oficiais de Justiça des te Juizo ao qual flir este apresentado e o cumprimento do mes- mo couber por distribuiggo que proceda-se a AVALIAQX0 dos se- guintes bens, penhorados nos autos supracitado-Aço de Execu- ggo n2 0290 que MINASCAIXA, move a Leopoldo Faria de Almeida' e outros sendo: TEM PENHORA A LEOPOLDO FARIA DE AIYEIDA e si m 'UEDA PINEET170 DE ALMEIDA: Cem-100 hectares de terras da Fa- zenda "CABOCLO E CAGADOS", situado no municipio de Pedra A - zul-MG, registrada sob o n2 5.351, Livro 3-H,folhas 121 do - ' CRI. de Pedra Azul-YGOM PENHORADO A ALBERTO RAIMUNDO PORTO= BOTELHO-uma-1 casa residencial e seu respectivo terreno com a 4..rea de 207,70m2 0 coberta de telhas comuns, com entrada late-

SERVÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos n: 0290
Espcie: Aço de Execução
Exequente: MINASCAIXA
Executados: Leopoldo Faria de Almeida, Rmrio José B talho e Alberto Raimundo Porto Botelho.

MANDADO DE AVALIAO

Devidho: *d. Edson*
Em: *01.08.97*
Juiz de Direito: *Edson Andersen Magalhães Longuinhos*
Carter: *Tercera Jala 1*

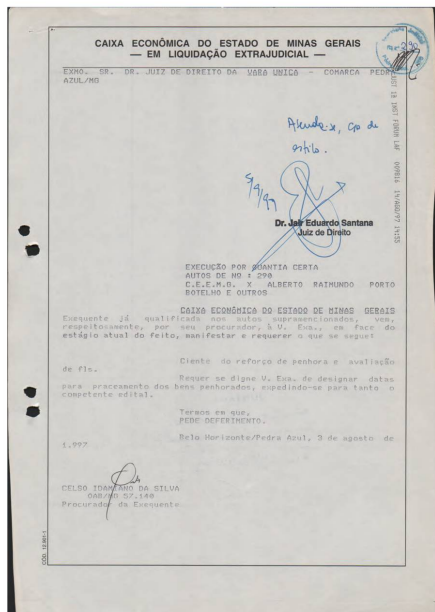
O DR.EDSON ANDERSEN MAGALHIES LONGUINHOS,'
M.Juiz de Direito da comarca de Pedra Azul, Estado de Minas-
Gerais, no uso de suas atribuiçes e na forma da lei,etc.

N A F D A e um dos Oficiais de Justiça des
te Juizo ao qual fce este apresentado e o cumprimento do mes-
mo couber por distribuiggo que proceda-se a AVALIAO dos se-
guintes bens, penhorados nos autos supracitado-Aço de Execu-
ção n2 0290 que MINASCAIXA, move a Leopoldo Faria de Almeida'
e outros sendo: TEM PENHORA A LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA e q/
a LOCAL PRIMITIVO DE ALMEIDA: Cem-100 hectares de terras da Fa-
zenda "CABOCLO E CAGADOS", situado no municipio de Pedra A -
zul-MG, registrada sob o n2 5.351, Livro 3-H,folhas 121 do - '
CRI. de Pedra Azul-MG;PEN PORPOLDO A ALBERTO RAIMUNDO PORTO=
BOTELHO-uma-1 casa residencial e seu respectivo terreno com a
área de 207,70m2, coberta de telhas comuns, com entrada late-
ral, com uma-1 janela de frente, situada à Praça Tiradentes '
nesta cidade, limitando-se de um lado com propriedade do Sr. -
Rubens Vieira de Souza do outro lado com propriedade do Sr. '
Guilherme Valente Andrade e pelos fundos com propriedade de José
Ferreira de Aguiar, registrada sob o n2 01.041,fls.65,36
Livro 2-B, CRI Local-Chungus-se-Juiz e *fls.65,36*
Pedra Azul-MG,em 31 de Julho de 1997,da *fls.65,36*
Baurião escrevi e assino o mandado por Ordem do M.Juiz de
Direito.....

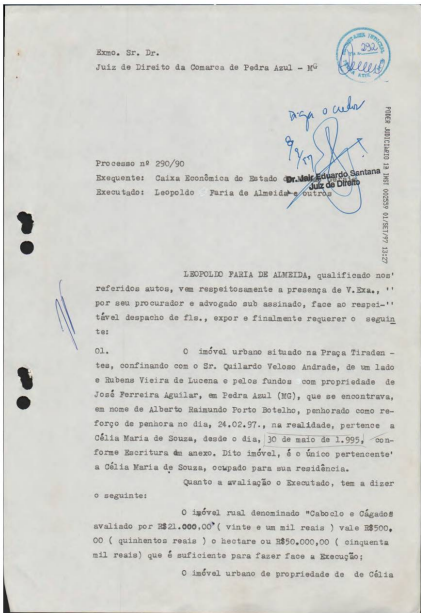
SECRETARIA DE JUSTIA DA COMARCA DE PEDRA AZUL
Av. Ns Senhora de Almeida N.º 135
38.910-005 - Pedra Azul - MG - Fone: (3533) 751-1136

Num. 4898903031

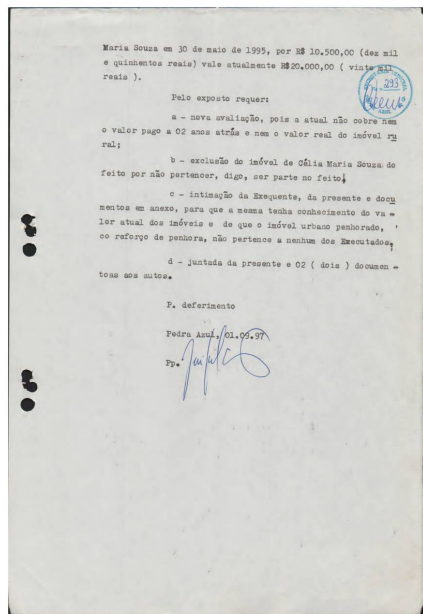
coin ECQNFAIQO DQ =LW, DE nuns, oERNi Exequente qualificada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, por seu procurador, Fxa., em face do estggio atual do feito, manifestar e requerer o que se segue Ciente do reforço de penhora e avaliação Li(fls. Requer se digne V. Exa de designar datas para praceamento dos bens penhorados, expedindo-se para tanto o c:ompetente edital. 997 fIELSO IDA OAB/



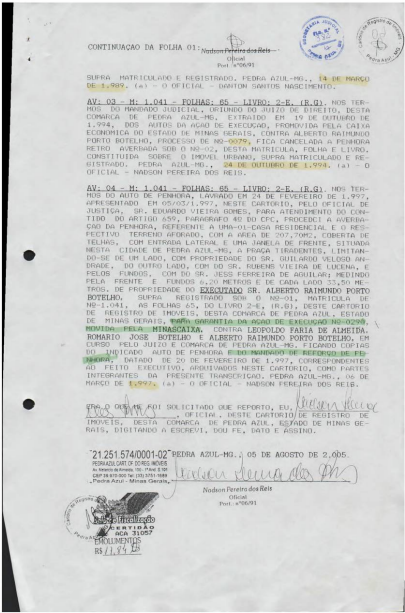
por seu procurador e advogado sub assinado, face ao respei-
tável despacho de fls., expor e finalmente requerer o seguin te: 01. O imóvel urbano situado na Praga Tiraden - test confinando com
O Sr. Quilardo Veloso Andrade, de um lado e Rubens Vieira de Lucena e pelos fundos com
propriedade de Jose Ferreira Aguilar, em Pedra Azul (MG), que se encontrava, em nome de Alberto
Raimundo Porto Botelho, penhorado como re- forgo de penhora no dia, 24.02.97., na realidade,
pertence a Celia Maria de Souza, desde o dia, 30 de maio de 1.995 forme Escritura dm anexo. Dito
ingivel, 4 0 114100 pertencente' a Celia Maria de Souza, ocupado para sua residência. Quanto a
avaliaglio o Executado, tem a dizer O seguinte: 0 iImOvel rual denominado "Caboclo e Cegado
avaliado por R\$21.000,00\ (vinte e um mil reais) vale R\$500,



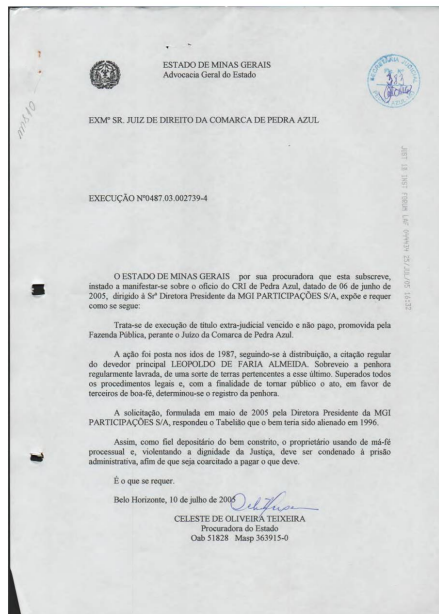
a - nova avaliação, pois a atual no cobre-fim o valor pago a 02 anos atrás e nem o valor real do imóvel rural; b exclusão do imóvel de Celia Maria Souza do feito por não pertencer, digo, ser parte no feito - intimação da Exequente, da presente e dou-mentos em anexo, para que a mesma tenha conhecimento do va-0. br atual dos imóveis e de que o imóvel urbano penhorado, co reforço de penhora, não pertence a nenhum dos Executados, 1 d - juntada da presente e 02 (dois) documentos aos autos. P. deferimento Pedra Azul /(1,N



°A04 tS,,," SUPRA MATRICULADO E REGISTRO. PEDRA AZUL-MG., 14 DE MARÇO DE 1.989. (a) - 0 OFICIAL - DANTON SANTOS NASCIMENTO. AV: 03 - M: 1.041 - FOLHAS: 65 - LIVRO: 2-E. (R.G). NOS TER- MOS DO MANDADO JUDICIAL, ORIUNDn DO JUIZO DE DIREITO, DESTA COMARCA DE PEDRA AZUL-MG, EXTRAIDO EM 19 DE OUTUBRO DE 1.994, DOS AUTOS DA AgAo DE EXEcUçA0, PROMOVIDA PELA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONTRA ALBERTO RAIMUNDO PORTO RoTELHO, PROCESSO DE NP-0079, FICA CANCELADA A PENHORA RETRO AVERBADA SOB O Ng-02, DESTA MATRICULA, FOLHA E LIVRO. CONSTITUIDA SOBRE O IMOVEL URBANn, SUPRA MATRICULADO E RE- GISTRADO. PEDRA AZUL-MG., 24 DE OUTUBRO DE 1.994. (a) - OFICIAL - NADSON PEREIRA DOS REIS. AV - 04 - M: 1.041 - FOLHAS: 65 - LIVRO: 2-E. (R.G). NO TER- NOS DO AUTO DE PENHORA, LAVRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1.997, APRESENTADO EM 05/03/1.997, NESTE CARTORIO, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, SR. EDUARDn VIEIRA GOMES, PARA ATENDIMENTO DO CON-



EXECUÇÃO Nº0487.03.002739-4 O ESTADO DE MINAS GERAIS por sua procuradora que esta subscreve, instado a manifestar-se sobre o ofício do CRI de Pedra Azul, datado de 06 de junho de 2005, dirigido à Srª Diretora Presidente da MGI PARTICIPAÇÕES S/A, expõe e requer como se segue: Trata-se de execução de título extra-judicial vencido e não pago, promovida pela Fazenda Pública, perante o Juízo da Comarca de Pedra Azul. A ação foi posta nos idos de 1987, seguindo-se à distribuição, a citação regular do devedor principal LEOPOLDO DE FARIA ALMEIDA. Sobreveio a penhora regularmente lavrada, de uma sorte de terras pertencentes a esse último. Superados todos os procedimentos legais e, com a finalidade de tornar público o ato, em favor de terceiros de boa-fé, determinou-se o registro da penhora. A solicitação, formulada em maio de 2005 pela Diretora Presidente da MGI PARTICIPAÇÕES S/A, respondeu o Tabelião que o bem teria sido alienado em 1996. Assim, como fiel depositário do bem constrito, o proprietário usando de má-fé processual e, violentando a dignidade da Justiça, deve ser condenado à prisão administrativa, afim de que seja coarcitado a pagar o que deve.



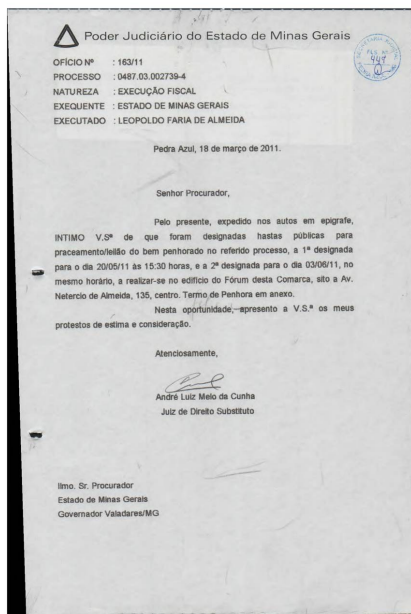
Num. 4898903041 Num. 4898903041 CERTIDÃO Aos—M10G I de20S,L1 certifico que expedi M(Indado(s) de: () citação () intirnEgto () citz.:;Sc e penhora () aveliar,,k) () busca e apreensão e caço) reintegração de posse () notifica0o () penhoros () nº 01 tendo sdo re, tido(s) à Central de Mandados, Escrivão (ã):

CERTIDÃO
Aos 21.03 de 2020, certifico que expedi mandado(s) de: () citação (X) intimação () citação e penhora () avaliação () busca e apreensão e citação () reintegração de posse () notificação () penhora () nº 01 tendo sido remetido(s) à Central de Mandados.
Escrivão (a): Thiago Gentil Ferreira
Oficial de Apoio Judicial
P.P.P. 1555-1-3

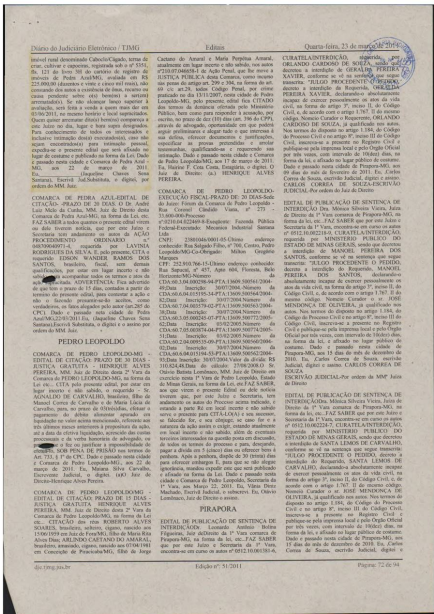
EM BRANCO

JUNTADA
Aos 21 de Março de 2020,
foi juntada a estes Autos () petição
que trata de: () () ofício JAR
(X) intimação nº 01 () carta precatória
que se segue(m).
Escrivão (a): Breno E. Travençolo Santos
Oficial de Apoio Judicial
Mat. 25966-4

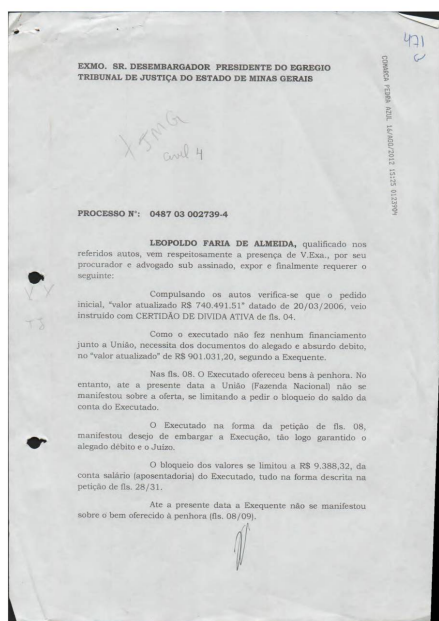
Senhor Procurador, Pelo presente, expedido nos autos em epigrafe, INTIMO V.S de que foram designadas hastas publicas para pracementoileilAo do bem penhorado no referido processo, a 1º designada para o dia 20/05/11 As 15:30 horas, e a r designada para o dia 03106/1 1, no mesmo horArio, a realizar-se no edificio do Fórum desta Comarca, sito a Av. Netercio de Almeida, 135, centro. Termo de Penhora em anexo. Nesta oportunidade,-- apresento a V.S.º os meus protestos de estima e consideraço. Atenciosamente, Andre Luiz Melo da Cunha



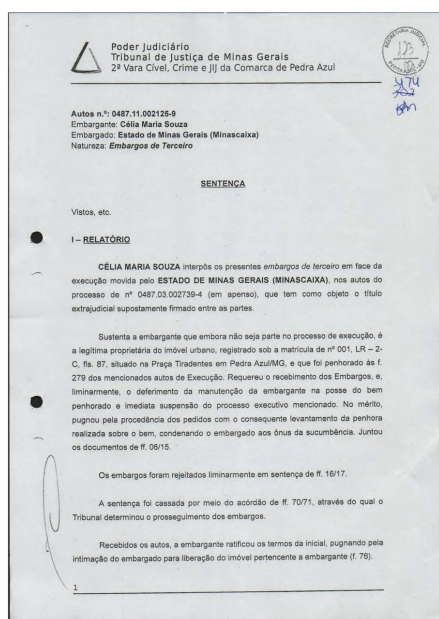
le o fez ou justificar a impossibilidade de de todos os termos do processo e para, desejando, a interdição de SANTA LEMOS DE CARVALHO, cfeti lIir,SOB PENA DE PRISÃO nos termos do pagar a dívida em 5 (cinco) dias ou oferecer bens à conforme se vê na sentença que segue transcrita: Art. 733, § 1º do CPC. Dado e passado nesta cidade penhora. Após a penhora, dispõe de 30 (trinta) dias "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decreto 'a e Comarca de Pedro Leopoldo-MG., aos 22 de para oferecer embargos E, para que se não alegue interdição do Requerido, SANTA LEMOS DE marco de 2011. Eu, Maiana Silva Carvalho, ignorância, mandou expedir este que sera publicado CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz Escrevente Judicial, o digitei. (a)0 Juiz de



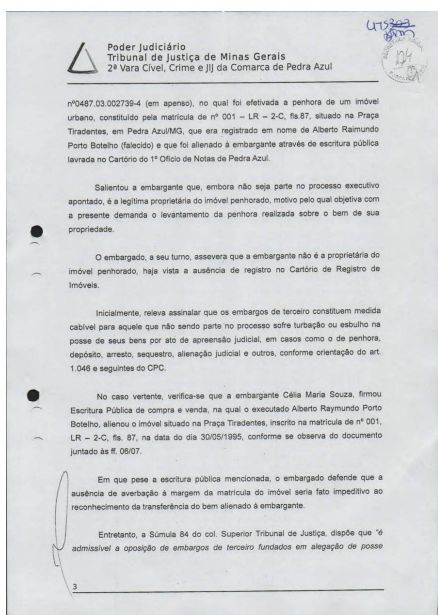
seguinte: Compulsando os autos verifica-se que o pedido inicial, "valor atualizado R\$ 740.491,51" datado de 20/03/2006, veio instruído com CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA de fls. 04. Como o executado não fez nenhum financiamento junto a União, necessita dos documentos do alegado e absurdo débito, no "valor atualizado" de R\$ 901.031,20, segundo a Exequente. Nas fls. 08. O Executado ofereceu bens à penhora. No entanto, até a presente data a União (Fazenda Nacional) não se manifestou sobre a oferta, se limitando a pedir o bloqueio do saldo da conta do Executado. O Executado na forma da petição de fls. 08, manifestou desejo de embargar a Execução, tão logo garantido o 10ºº alegado débito e o Juízo. O bloqueio dos valores se limitou a R\$ 9.388,32, da



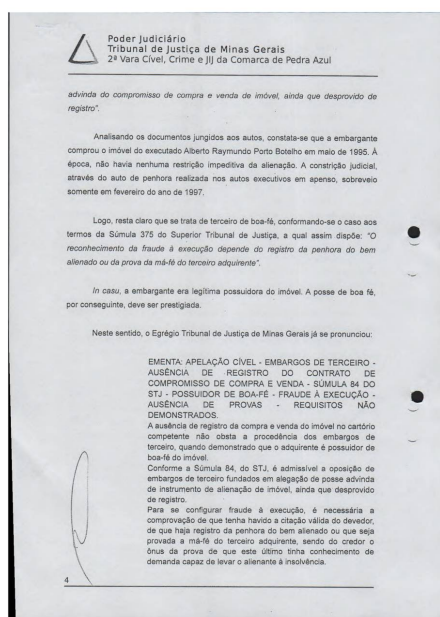
• I — RELATÓRIO CÉLIA MARIA SOUZA interpôs os presentes embargos de terceiro em face da execução movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS (MINASCAIXA), nos autos do processo de nº 0487.03.002739-4 (em apenso), que tem como objeto o título extrajudicial supostamente firmado entre as partes. Sustenta a embargante que embora não seja parte no processo de execução, é a legítima proprietária do imóvel urbano, registrado sob a matrícula de nº001, LR —2- C, fls. 87, situado na Praga Tiradentes em Pedra Azul/MG, e que foi penhorado as f. 279 dos mencionados autos de Execução. Requereu o recebimento dos Embargos, e, liminarmente, o deferimento da manutenção da embargante na posse do bem • penhorado e imediata suspensão do processo executivo mencionado. No mérito, pugnou pela procedência dos pedidos com o consequente levantamento da penhora realizada sobre o bem, condenando o embargado aos ônus da sucumbência. Juntou os documentos de if. 06/15. 11



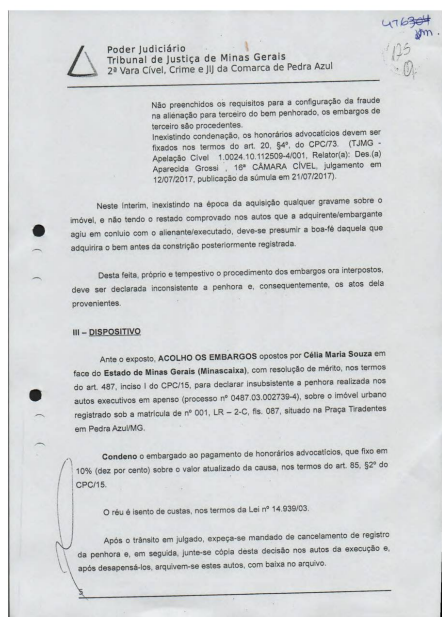
Num. 4898133099 Num. 4898133099 Co5 ,,, ' L Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Minas Gerais _ 2g Vara Cível, Crime e JIJ da Comarca de Pedra Azul nº0487.03.002739-4 (em apenso), no qual foi efetivada a penhora de um imóvel urbano, constituído pela matrícula de nº 001 — LR — 2-C, fls.87, situado na Praça Tiradentes, em Pedra Azul/MG, que era registrado em nome de Alberto Raimundo Porto Botelho (falecido) e que foi alienado à embargante através de escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Pedra Azul. Salientou a embargante que, embora não seja parte no processo executivo apontado, é a legítima proprietária do imóvel penhorado, motivo pelo qual objetiva com a presente demanda o levantamento da penhora realizada sobre o bem de sua propriedade.



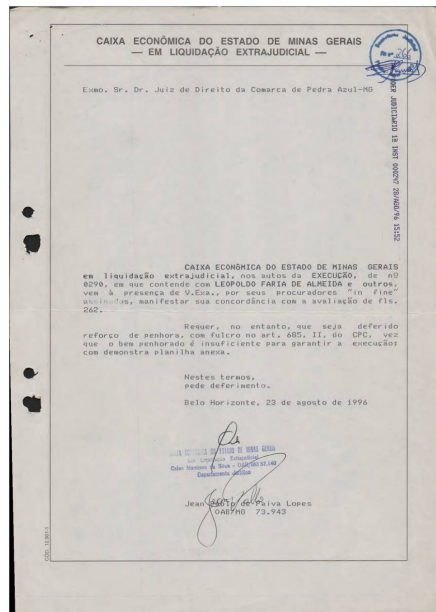
Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Minas Gerais 2ª Vara Cível, Crime e JIJ da Comarca de Pedra Azul advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro". Analisando os documentos jungidos aos autos, constata-se que a embargante comprou o imóvel do executado Alberto Raymundo Porto Botelho em maio de 1995. ik época, não havia nenhuma restrição impeditiva da alienação. A constrição judicial, através do auto de penhora realizada nos autos executivos em apenso, sobreveio somente em fevereiro do ano de 1997. Logo, resta claro que se trata de terceiro de boa-fé, conformando-se o caso aos termos da Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, a qual assim dispõe: reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova da má-fé do terceiro adquirente". In casu, a embargante era legítima possuidora do imóvel. A posse de boa fé, por conseguinte, deve ser prestigiada. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se pronunciou:



Num. 4898133099 Num. 4898133099 Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Minas Gerais 2ª Vara Cível, Crime e Jij da Comarca de Pedra Azul Não preenchidos os requisitos para a configuração da fraude na alienação para terceiro do bem penhorado, os embargos de terceiro são procedentes. Inexistindo condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do art. 20. §4º, do CPC/73. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.112509-4/001, Relator(a): Des.(a) Aparecida Grossi 16a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/07/2017, publicação da súmula em 21/07/2017).



liquidação extrajudicial, nos autos da EXECUÇÃO, de nº 0290, em que contende com LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA e outros, vem presença de V.Exa., por seus procuradores "in fine" 's,, manifestar sua concordância com a avaliação de fis. 262. Requer, no entanto, que seja deferido reforço de penhora, com fulcro no art. 685, II, do CPC, vez que o bem penhorado é insuficiente para garantir a execução; com demonstração planilha anexa. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 23 de agosto de 1996 .1 Extrajudicial Colômbiano a Silva - O



Exequente Executado SERVIÇO PaLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS : 0290 : Ação de Execução : Minascaixa : Leopoldo Faria de Almeida e outros. MANDADO DE REFORCO DE PENHORA O DR. JAIR EDUARDO SANTANA,MM.Juiz de Di reito da Comprca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no u- so de suas atribuições e na forma da lei, etc. MANDA aum dos Oficiais de Justiça' deste Juizo a quem for este apresentado e o cumprimento do — meio couber por distribuigão que dirija-se nesta cidade ou fo ra dela e proceda-se Reforço de Penhora em bens do Executado' Leopoldo Faria

716

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº : 0290
Espécie : Ação de Execução
Exequente : Minascaixa
Executado : Leopoldo Faria de Almeida e outros.

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

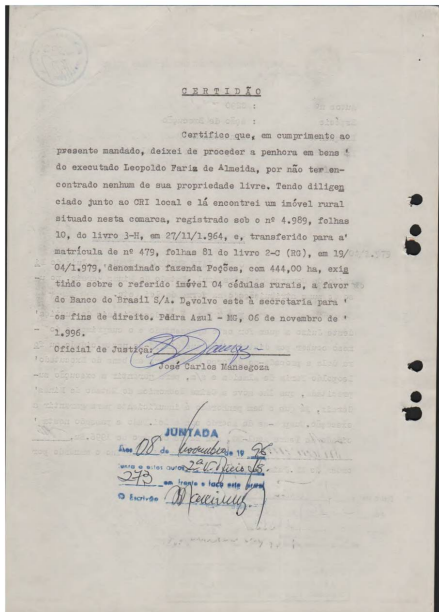
O DR. JAIR EDUARDO SANTANA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

M A N D A a um dos Oficiais de Justiça' deste Juizo a quem for este apresentado e o cumprimento do — meio couber por distribuição que dirija-se nesta cidade ou fora dela e proceda-se Reforço de Penhora em bens do Executado' Leopoldo Faria de Almeida e a/s, para garantir a execução supracitada, que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, já que o bem penhorado é insuficiente para garantir a execução, Cumpra-se de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Pedra Azul-MG, aos 22 de outubro de 1996. Eu, Maurício Escrevão escrevi e assino o mandado por ordem do MM. Juiz de Direito.---

Distribuído, em 22.10.96, Carlos
Em 20.10.96, 95
O Promotor Público
O Juiz de Direito
O Escrevão

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
At. Notário de Almeida R.º 133
38.870-200 - Pedra Azul - MG - Fone: (033) 781-1130

Num. 4898903027 Num. 4898903027 CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao presente mandado, deixei de proceder a penhora em bens ' do executado Leopoldo Faria de Almeida, por no ter en- contrado nenhum de sua propriedade livre. Tendo diligen ciado junto ao CRI local e 31 encontrei um imOvel rural situado nesta comarca, registrado sob o n° 4.989, folhas 10, do livro 3-H, em 27/11/1.964, e, transferido para a' matricula de n° 479, folhas 81 do livro 2-C (HG), am 19/ 04/1.979, *denominado fazenda PoOes, com 444,00 ha, exis tirido sobre o referido imel 04 c4dulas rurais, a favor



• ' icv NI a Exequente.,-Z Ocorre,. no entanto, que o mandado de -- reforço diz respeito apenas ao Executado Leopoldo Faria dew Almeida, quando, na verdade sgo trôs os Executados. Assim, conPorme Picha cadastral, indicA para reforço de penhora os seguintes bens de propriedade do Executado/Avatista At RAIMUNDO PORTO BOTELHOg a) IMOVEL URBANO - CRI/PA, MAT. 001 LR 2-17. FLS. 087 DE 02.05.79, SITUADO A RUA DEOLIZANDO DE MORAIS, NESTA CIDADE; L) IMOVEL URBANO - CRI/PA, MAT, 001 LR 2-E FLS. 065 DE 04.05.827 SITUADO ?.!1 PRAÇA TIRADENTES, NESTA CIDADE; c) IMOVEL URBANO - CRT/PA, MAT. 6.635 LP

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXRO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA AZUL - MINAS GERAIS.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras, nos autos da EXECUÇÃO 298, em que contendo com LEOPOLDO FARIA dew ALMEIDA E OUTROS, vem, respeitosa e, perante este honorável Juiz de Honra Econômica, por seu procurador, se faz a continuação a que se refere às Fls. "270", manifestar e requerer a que se segue:

Dia a Certidão do Sr. Oficial não possui o Executado outros bens imóveis registrados no CRI local, sendo o bem já hipotecado descrito.

O referido bem não interessa a Exequente.

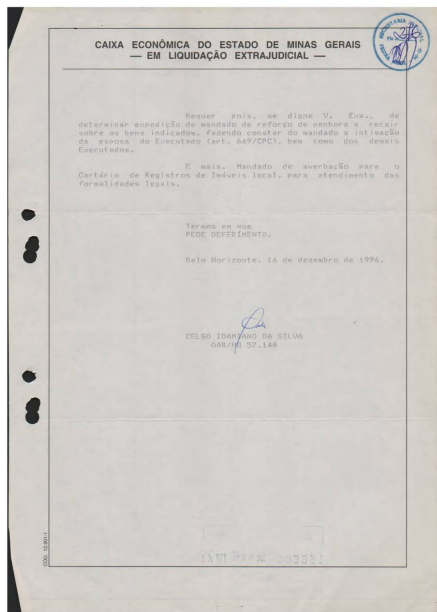
Ocorre, no entanto, que o mandado de reforço diz respeito apenas ao Executado Leopoldo Faria dew Almeida, quando, na verdade são três os Executados.

Assim, conforme ficha cadastral, indica para reforço de penhora os seguintes bens de propriedade do Executado/Avatista ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO:

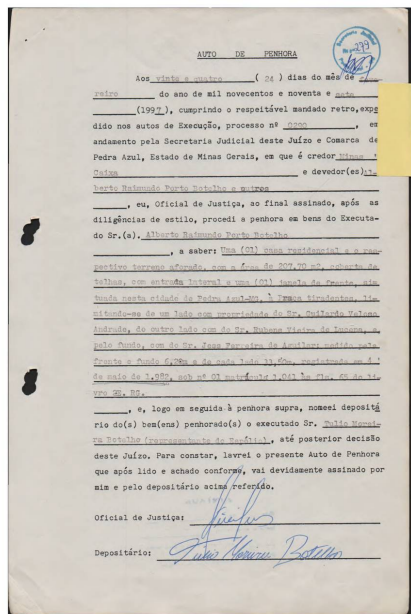
a) IMOVEL URBANO - CRT/PA, MAT. 001 LR 2-C FLS. 087 DE 02.05.79, SITUADO A RUA DEOLIZANDO DE MORAIS, NESTA CIDADE;
b) IMOVEL URBANO - CRT/PA, MAT. 001 LR 2-E FLS. 065 DE 04.05.82, SITUADO A PRAÇA TIRADENTES, NESTA CIDADE;
c) IMOVEL URBANO - CRT/PA, MAT. 6.635 LR 2-1, FLS. 284 DE 02.11.79, SITUADO NESTA CIDADE;
d) IMOVEL URBANO - CRT/PA, MAT. 01/1.437, LR 2-C FLS. 99 DE 13.12.84, SITUADO NESTA CIDADE;
e) IMOVEL URBANO - CRT/PA, MAT. 01/1.438, LR 2-B, FLS. 99 DE 13.12.84, SITUADO NESTA CIDADE.

148 148 148

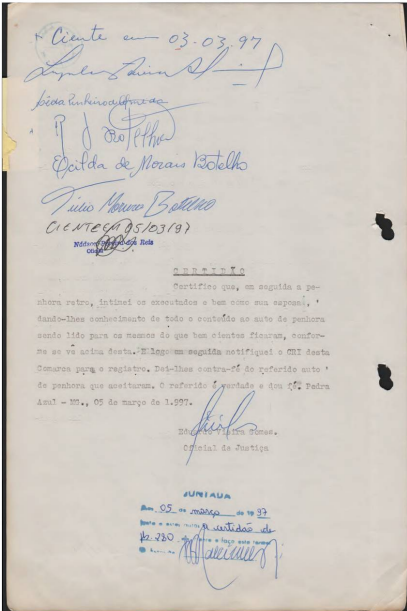
O COD. 12.901-1 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Requer pois, se digne V. Exa., determinar expedicg.o de mandado de reforço de penhora a recal- sobre os bens indicados, fazendo constar do mandado a intimac da esposa do Executado (art. 669/CPC), bem como dos demais Executados. Cartório de formalidades mais. Mandado de averbacgo para c?



Num. 4898903027 Num. 4898903027 AUTO DE PENHORA Aos) dias do me do ano de mil novecentos e noventa e (199-), cumprindo o respeit6ve1 mandado retro,expe dido nos autos de Execuggo, processo ng er: andamento pela Secretaria Judicial deste Juizo e Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, em que 4 credor



ofisuar /42 5-/nJ Íg Reis P1 m Certifico ciu, am seguida a pe- nhora retro intimei os executados e bem come sua esposa., dando-lhes corhec4mento de todo o centAdo ao auto de penhora sendo lido para os meamos do que bem cientes ficarrim, confer- . me se ye acima desta.;r1oce -am . seguida notifiquei o an desta Comarca partko registro. Dei-lhes de penhora que aceitaram. C referido ! Azul - M., 05 de março de 1.997. contra-fe do referido auto ' •



NADSON PEREIRA DOS REIS, Oficial deste Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Pira Azul, estado de Minas Gerais, na forma da Li, etc. u-) a a F'.) Nos termos do AUTO DE PENHORA, lavrado em 2 de Fevereiro de 1.997, pelo Oficial de Justiça, Sr. Eduardo Vieira;-po- mes, referente aos AUTOS DA AQAO DE EXECUQA0 Ng-0290, ajuizada la MINAS CAIXA, contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMARIO JOSE BOTtHO E ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, em curso pelo Juizo e Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais. CERTIFICO, que nesta gata (05/03/1.997), procedi a Averbag4o da Penhora seguinte: Sob oc--4Ng- 04, da Matricula de Ng-1.041, as Folhas 65, do Livro 2-E, Registro

COMARCA DE PEDRA AZUL - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

NADSON PEREIRA DOS REIS, Oficial deste Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Pedra Azul, estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Nos termos do AUTO DE PENHORA, lavrado em 2 de Fevereiro de 1.997, pelo Oficial de Justiça, Sr. Eduardo Vieira, referente aos AUTOS DA AQAO DE EXECUQA0 Ng-0290, ajuizada la MINAS CAIXA, contra LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, ROMARIO JOSE BOTtHO E ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, em curso pelo Juizo e Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais. CERTIFICO, que nesta gata (05/03/1.997), procedi a Averbacão da Penhora seguinte: Sob o Ng-04, da Matricula de Ng-1.041, as Folhas 65, do Livro 2-E, Registro Geral, deste Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais; referente ao imóvel urbano constituído de uma 01-casa residencial e respectivo terreno aforado, com a área de 207,70 M2, coberta de telhas comuns, com entrada lateral e uma janela de frente, situada nesta cidade de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, a Fraque Tíradentes, limitando-se de um lado com propriedade do Sr. Ollando Veloso Andrade, do outro lado com do Sr. Rubens Vieira de Lucena, e pelos fundos, com do Sr. Josa Ferreira de Aguiar, medindo pela frente e fundo 8,20 metros e de cada lado 33,50 metros; de propriedade do Executado ALBERTO RAIMUNDO PORTO BOTELHO, Registrada em 04 de Maio de 1.982, sob o Ng-01, da Matricula de Ng-1.041, as Folhas 65, do Livro 2-E, (R.D), deste Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais. Da, *Nadson Pereira dos Reis*, Oficial, deste Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, que escrevi, dou fé, dato e assino.

21.251.574/0001-02

PEDRA AZUL - CART. OFICIAL DO REG. DE IMOVEIS

At. Juiz de Direito, 20

2º Andar - Sala 108

CEP - 35000-000

PEDRA AZUL - MG

ANEXO Nº 02 PEDRA AZUL - MG, 05 DE MARÇO DE 1.997.

Nadson Pereira dos Reis

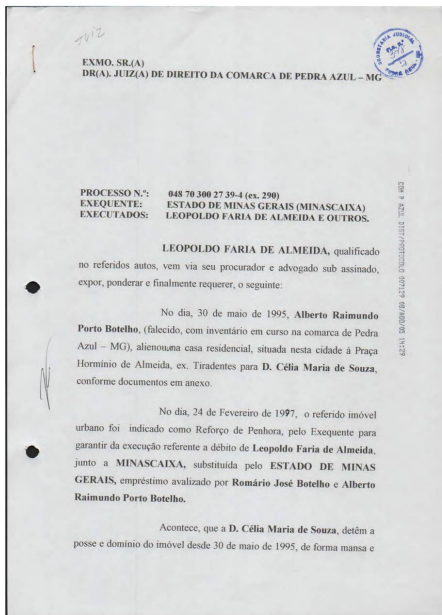
Nadson Pereira dos Reis

Oficial

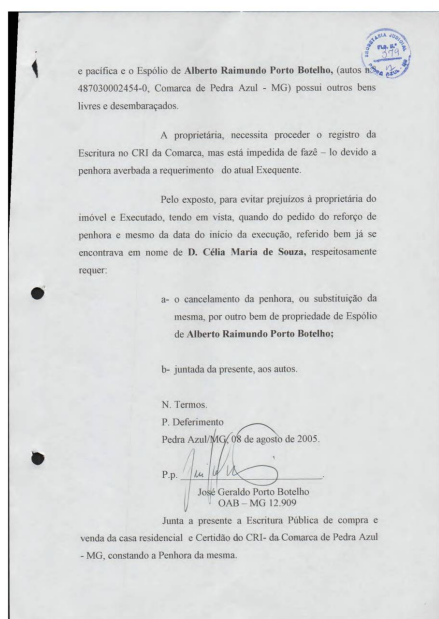
DOCUMENTOS A PAGAR:

Tabela 12, Ng-0-E, Alínea "A" = R\$ 19,40-(Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

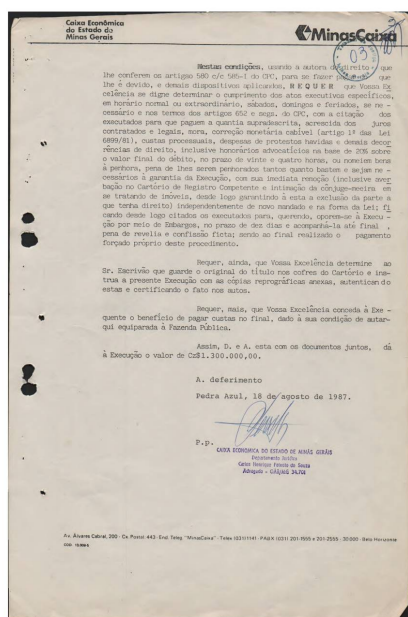
no referidos autos, vem via seu procurador e advogado sub assinado, expor, ponderar e finalmente requerer, o seguinte: No dia, 30 de maio de 1995, Alberto Raimundo Porto Botelho, (falecido, com inventário em curso na comarca de Pedra Azul — MG), alienou uma casa residencial, situada nesta cidade à Praça Hormínio de Almeida, ex. Tiradentes para D. Célia Maria de Souza, conforme documentos em anexo. No dia, 24 de Fevereiro de 1997, o referido imóvel urbano foi indicado como Reforço de Penhora, pelo Exequente para garantir da execução referente a débito de Leopoldo Faria de Almeida, junto a MINASCAIXA, substituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, empréstimo avalizado por Romário José Botelho e Alberto Raimundo Porto Botelho. Acontece, que a D. Célia Maria de Souza, detém a posse e domínio do imóvel desde 30 de maio de 1995, de forma mansa e Anexo 0027394-37.2003.8.13.0487 (1) (112469460) SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 505



IV EC: airo e pacifica e o Espólio de Alberto Raimundo Porto Botelho, (autos ttIN4 487030002454-0, Comarca de Pedra Azul - MG) possui outros bens livres e desembaraçados. A proprietária, necessita proceder o registro da Escritura no CRI da Comarca, mas está impedida de fazer — lo devido a penhora averbada a requerimento do atual Exequente. Pelo exposto, para evitar prejuízos à proprietária do imóvel e Executado, tendo em vista, quando do pedido do reforço de penhora e mesmo da data do início da execução, referido bem já se encontrava em nome de D. Célia Maria de Souza, respeitosamente requer: a- o cancelamento da penhora, ou substituição da mesma, por outro bem de propriedade de Espólio de Alberto Raimundo Porto Botelho;



cessário e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citação dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (artigo 1º das Lei 6899/81), custas processuais, despesas de protestos havidas e demais decorências de direito, inclusive honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor final do debito, no prazo de vinte e quatro horns, ou nomeiem bens á penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam ne - cessários á garantia da Execução, com sua imediata remoção (inclusive aver baço no Cartorio de Registro Competente e intimação da cOnjuge-meeira em se tratando de imOveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; fi cando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se á Execu gão por meio de Embargos, no prazo de dez dias e acompanhá-la at final , pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o pagamento



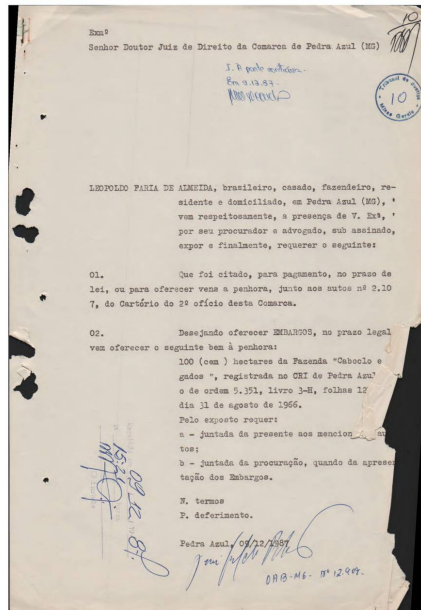
Página 514 · score 100.0 · nativo

F-- de 1986 3.049.656-53 010.543.506-63 Cód. 3018-9 — Bls. 100 xl CPF/cGc-244,336.-646-00 ' T Cite(m)-se para pagpl,prazo 4e lei, ou para oferecer bent) a penhora. Nao o fa zendooroceda-se a penhora de tantos - bens quantos bastem para garantir a o- brigagao.Intime(m)-se da penhora para. efeitos de Embargos.Conste a advertsIn- cia do art.285-CPC.Em cap de pagtg i- mediato,arbitro os hrorarios em dez - por cento-(10%) do debito reconhecido. P.Azul,26 de novembro 1987

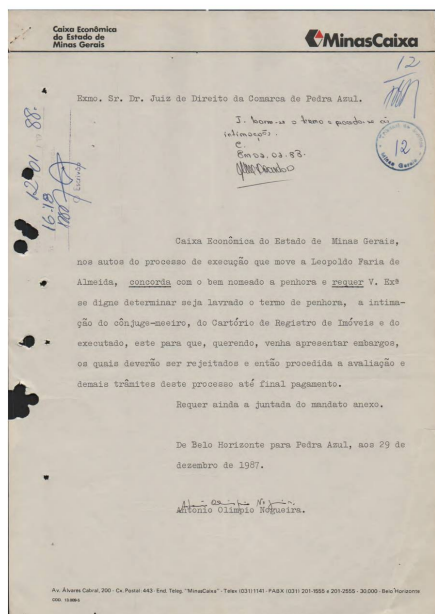
[illegible]

SEI 1080.01.0036019/2025-28 pg. 514

- LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, fazendeiro, re- sidente e domiciliado, em Pedra Azul (MG), ' vem respeitosamente, a presença de V. Ex4, ' por sea procurador e advogado, sub assinado, expor e finalmente, requerer o seguinte: 01. Czue foi citado, para pagamento, no prazo de lei, ou. para oferecer yens a penhora, junto aos autos na 2.10 7, do CartOrio do 22 oficio desta Comarca. 02. Desejando oferecer EMBARGOS, no prazo legal vem oferecer o seguinte bem A penhora: 100 (cem) hectares da Fazenda "Caboclo e gados ", registrada no CRI de Pedra Azu: 0 de ordem 5.351, livro 3-H, folhas 12. dia 31 de agosto de 1966.



, • gRs \ON'iiC5S\10'') 10 l'M (:) C0.3, - Caixa EconOmica do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo de execução que move a Leopoldo Faria de Almeida, concorda com o bem nomeado a penhora e requer V. Exg se digne determinar seja lavrado o termo de penhora, a intima- gao do conjugue-meeiro, do Cartorio de Registro de TmOveis e do executado, este para que, querendo, venha apresentar embargos, os quais deverao ser rejeitados e entao procedida a avaliação e demais tramites deste processo ate final pagamento. Requer ainda a juntada do mandato anexo. De Belo Horizonte para Pedra Azul, aos 29 de dezembro de 1987.



Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da -1 lei, etc. Manda a um dos Oficiais de Justiça. t deste Julzo a quem for este apresentado e o cumprimento do mesmo couber por distribuigAo que dirija-se nesta cidade e intime-se o Sr. Leopoldo Faria de Almeida," fazendeiro e sua esposa Leda Pin- heiro de Almeida, do lar, brasileiros, casados, residentes e do- miciliados n/Cidade, do TEEgO DE PENHORA, bem como no mesmo to- ne suas assinaturas, da penhora rea1izP6a em 100-cem hectares de terras da Fazenda Caboclo e Oggados n/municiPio.registrada no -3 CRI-d/comarca, sob o n2-5.3.51,f1s.livro-3-H,f1s.121, para_ garan- tir a execução aue lhe move a Caixa Econamica do Estado de Minas, Geraistagincia local, na cobrança de cz1.300.000; '00-mais despe- sas.intime-se tamb4m 0 OartOrio do Registro de ImOveis desta co- marca, na pessoa do seu representante local, o Sr.Oficial-OleO-1 neo Salviano, cientificando-o da penhora realizada.DESPACEO de -

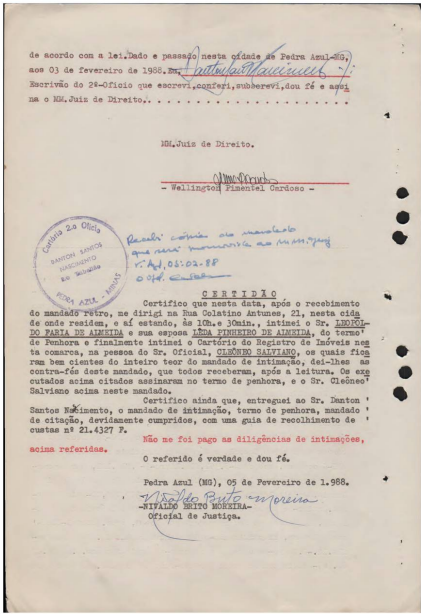
Ministério, em 02.07.1911
EM 03/07/11
15
15

Autos nº - 2.107 - Cartório do Segundo Ofício
Processo - Execução.
Requerente - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executados - Leopoldo Faria de Almeida, Rômulo José Botelho
e Alberto Raimundo Porto Botelho.

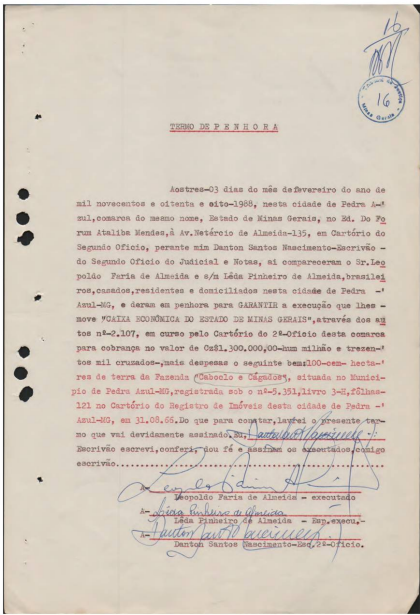
M A N D A D O D E I N T I M A Ç Ã O
O Dr. Wellington Pimentel Cardoso, JM
Juiz de Direito da comarca de Pedro-
Amul, Estado de Minas Gerais, no uso
de suas atribuições e na forma da -1
lei, etc.

Manda a um dos Oficiais de Justiça.
deste Juízo a quem for este apresentado e o cumprimento do mesmo
couber por distribuição que dirija-se nesta cidade e intime-se o
Sr. Leopoldo Faria de Almeida, fazendeiro e sua esposa Leda Pin-
heiro de Almeida, do lar, brasileiros, casados, residentes e do-
miciliados n/cidade, do TEEGO DE PENHORA, bem como no mesmo to-
ne suas assinaturas, da penhora realizada em 100-cem hectares de
terras da Fazenda Caboclo e Oggados n/município registrada no -3
CRI-d/comarca, sob o nº-5.351,f1s.livro-3-H,f1s.121, para garan-
tir a execução que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais, agência local, na cobrança de cz1.300.000,00-mais despe-
sas.intime-se também o Cartório do Registro de Imóveis desta co-
marca, na pessoa do seu representante local, o Sr.Oficial-Cla-
neo Salviano, cientificando-o da penhora realizada.DESPACHO de -
f1s.12-J.Livre-se o termo e proceda-se às intimações.Ou 02.02
88,(a)-Wellington Pimentel Cardoso-Juiz de Direito,Que se cumpra

arA e64.604: v-wr6.6"-rom ei4,44,0S:DA. tier to *W. CERTIDX0 Certifico que nesta data, apOs o recebimento do mandado retro, me dirigi na Rua Colatino Antunes, 21, nesta cida de onde residem, e af estando, As 10h.e 30min., intimei o Sr. LE011:161- DO FARIA DE ALMEIDA e sua esposa LtDA PINHEIRO DE ALMEIDA, do termo' de Penhora e finalmente intimei o CartOrio do Registro de ImOveis nes ta comarca, na pessoa do Sr. Oficial, CLEONEO SÃ VI, os quais fica ram bem cientes do inteiro teor do mandado de intimaX, dei-lhes as contra-fes deste mandado, que todos receberam, apOs a leitura. Os exe cutados acima citados assinaram no termo de penhora, e o Sr. Cleanec7 Salviano acima neste mandado. Certifico ainda que, entreguei ao Sr. Danton ' Santos Na;61mento, o mandado de intimagao, termo de penhora, mandado ' de citação, devidamente cumpridos, com uma guia de recolhimento de



mil novecentos e oitenta e oito-1988, nesta cidade de Pedra A-, 110 zul,comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, no Ed. Do Po 41/1 rum Ataliba Mendes, A Av.Net4rcio de Almeida-135, em CartOrio do Segundo Oficio, perante mim Danton Santos Nascimento-Escrivio - do Segundo Oficio do Judicial e Notas, ai compareceram o Sr.Leo Doido Faria de Almeida e s/m Lida Pinheiro de Almeida,brasilei ros,casadostresidentes e domiciliados nesta cidade de Pedra -e Azul-DIG, e deram em penhora para GARANTIR a execuçie que lhes move .P'CAIXA ECONaMICA LO ESTALO DE MINAS GERATS",atrav4s dos au tos n2-2.107, em curso pelo CartOrio do 22-Oficio desta comarca Para cobrança no valor de Cz\$1.100.000,00-hum mirngo e trezen-e tos mil cruzados-,Mais despesas 0 seguinte bem:100-cem- hecta-e res de terra da Fazenda Cboc1o e CSga o situada no Munici- • •



número 2.107 , da Ação de EXECUCA* 0. que lhe(s) move (m) Caixa Econ8mica do Estado de Minas Gerais. . . .01. . . .A.e*_1_11 ***** S no qual processo o MM. Juiz de Direito prolatou o despacho do seguinte teor:Cite(m)-1 se para pagtg,prazo de lei, ou pare oferecer bens a penhora.Naol o fazendo p pr:Jceda—se a penhora de tantos bens quantos bastem pa— ra garantir a obrigagao•Intime(m)—se da penhora pra efeitos de — Embargos.Consta a advereancia do art.285—CPC.Em caso de mediatotarbitro os honorarios em dez por cento—(10%) do reconhecido.P.Azu1,26 de novembro de 1987.(a)—Wellington Cardoso-Quiz de Direito pagtg i—dbito

17
17/11/87
17

MANDADO DE CITAÇÃO

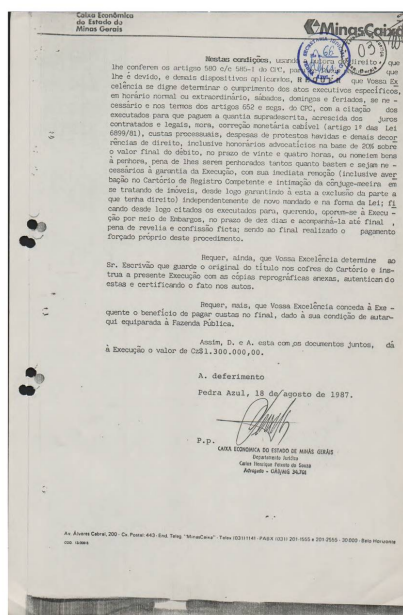
O DR Wellington Pimental Cardoso, J. . .
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA AZUL, ESTADO
DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FOR-
MA DA LEI, ETC.

Manda a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for este apre-
sentado, que cite o SQUEOPOLDO FARIAS DE ALMEIDA, res. Colatino Antunes -
a/na/ROMÁRIO JOSÉ BOTELO, res. Colatino Antunes - a/na e ALBERTO RAI-
MUNDO PORTO BOTELO, res. Av. Colatino Antunes - 26, todos n/cidade, . . .
de todo conteúdo da petição, cuja(s) cópia(s), autenticada(s) se junta(m) a este mandado e
que deverá(ão) ser entregue(s) ao(s) citado(s), petição esta que é a inicial do Processo
número 7.107, . . . da Ação de E X E C U Ç ã o
que lhe(s) move(m) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
no qual processa o MM. Juiz de Direito prolatou o despacho do seguinte teor:Cite(m)-1
se para pagtg,prazo de lei, ou para oferecer bens a penhora.Naol o
fazendo,proceda—se a penhora de tantos bens quantos bastem pa-
ra garantir a obrigação.intime(m)—se da penhora pra efeitos de -
Embargos.Consta a advereancia do art.285—CPC.Em caso de pagtg i-
mediato,arbitro os honorarios em dez por cento—(10%) do débito -
reconhecido.P.Azu1,26 de novembro de 1987.(a)—Wellington Pimental
Cardoso—Juiz de Direito.

O(s) citado(s) será(ão) cientificado(s) de que se não comparecer(em) a ação presumir-se-
á, assim, por ele(s), como verdadeiras, os fatos articulados pelo(s) autor(es) - (art. 285
do CPC). Cumpre-se. Dado e passado nesta cidade de Pedra Azul, aos 17, 26, . . . do
mês de novembro de 1987. *Wellington Pimental Cardoso*
Escritório datilografado e assinado o MM. Juiz de Direito.

MM. Juiz de Direito
Wellington Pimental Cardoso

cessario e nos termos dos artigos 652 e segs. do CPC, com a citaggo dos executados para que paguem a quantia supradescrita, acrescida dos juros contratados e legais, mora, correção monetária cabível (artigo 12 das Leis 6899/81), custas processuais, despesas de protestos havidas e demais decorrentes de direito, inclusive honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor final do débito, no prazo de vinte e quatro horas, ou nomeiem bens a penhora, pena de lhes serem penhorados tantos quanto bastem e sejam necessários a garantia da Execução, com sua imediata remoção (inclusive averbação no Cartório de Registro Competente e intimação da Conjuge-meeira e Tr; se tratando de imóveis, desde logo garantindo a esta a exclusão da parte a que tenha direito) independentemente de novo mandado e na forma da Lei; ficando desde logo citados os executados para, querendo, oporem-se Execução por meio de Embargos, no prazo de dez dias e acompanhá-la até o final, pena de revelia e confissão ficta; sendo ao final realizado o



Num. 4898703086

Página 605 · score 100.0 · nativo

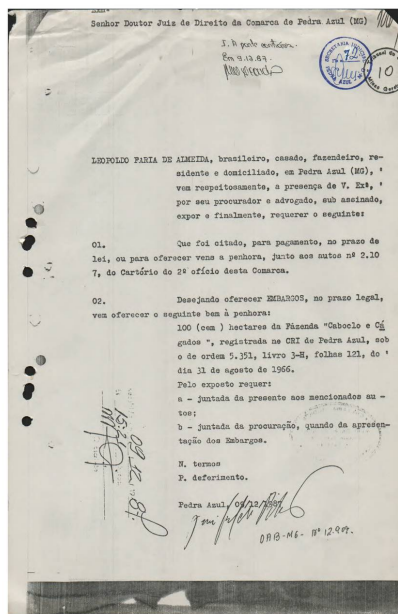
Podio , 0 Ei verdade J.011. 0111111111.11111. 1 I 0 t Cite(m)—se para pag.tg,prazo e lei, ou para
 °forager bons a penhora. Nao 0 fa zendo,proceda—se a penhora de tantos 7- bens quantas bastem
 para garantir a 0— brigagao.Intima(m)—se da penhoxa para' efeitos do Embargos.Conste a adverten
 — cia do art.285—CPC.Em cago de pagtg i— mediato,arbitro os hgnorarios em dez — por cento—
 (10%) do debito reconhecido. P.Azu1,26 de novembro 1987

[illegible]

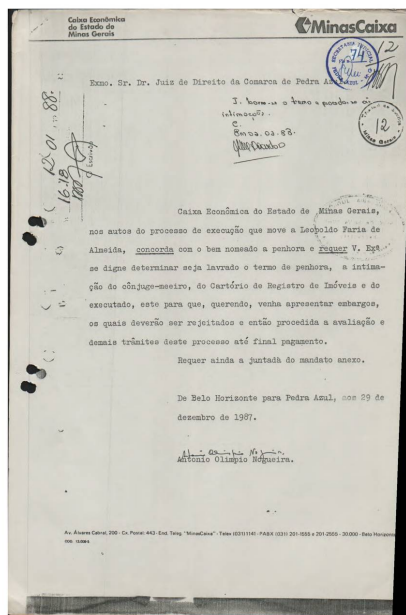
Num. 4898703086
SEI 1080.01.0036019/2025-28 / pg. 605

Num. 4898703086

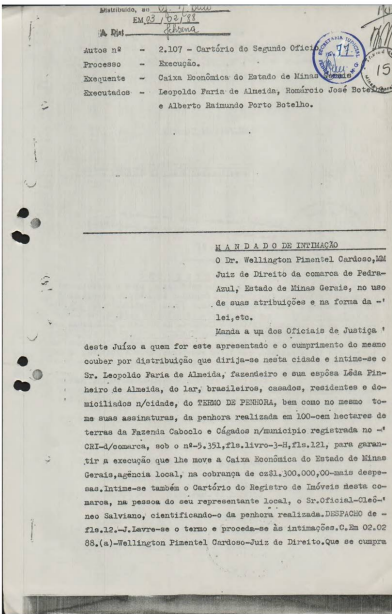
ca LEOPOLDO FARIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado, em Pedra Azul (MG), ' vem respeitosamente, a presença de V. Ext, ' por seu procurador e advogado, sub assinado, expor e finalmente, requerer o eeguinte: 01. Que foi citado, para pagamento, no prazo de lei, ou para oferecer vens a penhora, junto aos autos ng 2.10 7, do Cartório do 2º ofício desta Comarca. 02. Desejando oferecer EMBARGOS, no prazo legal, vem oferecer o seguinte bem penhora: 100 (cem) hectares da Fázenda "Caboclo e Cel gados ", registrada no CRI de Pedra Azul, sob



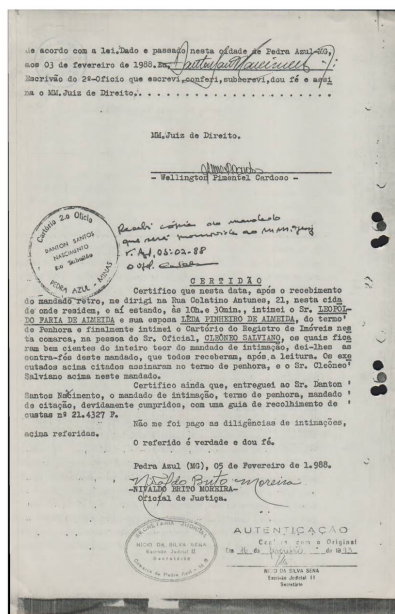
• • a." Caixa Economica do Estado de ,Mihas Gerais, SOO 4110 nos autos do processo de execução que move a Leopoldo Faria de , Almeida, concorda com o bem nomeado a penhora e reRuer V. Ex.,- " el" se digne determinar seja lavrado o termo de penhora, a intima— qao do conjugue—meeiro, do CartOrio de Registro de ImOveis e do executado, este para que, querendo, venha apresentar embargos, os quais deverão ser rejeitados e então procedida a avaliagao e demais tramites deste processo at final pagamento. Requer ainda a juntad'a do mandato anexo. De Belo Horizonte para Pedra AzuD,, -.1s 29 de



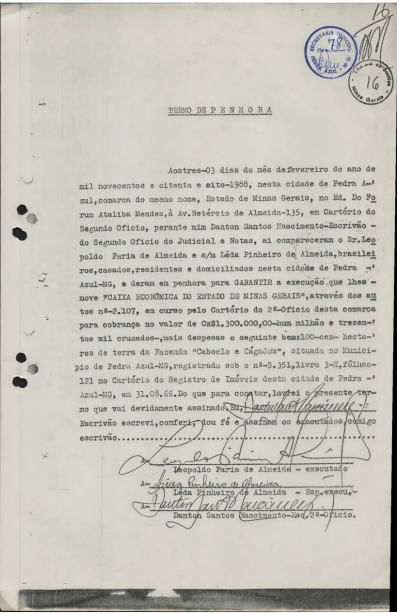
AZul; Estado de Minas Gerais, no lac) . de suas atribuições e na forma da lei,etc. Manda a upi dos
Oficiais de Justiga deste Juízo a quem for este apresentado e o cumprimento do mesmo couber por
distribuição que dirija-se nesta cidade e intime-se o Sr. Leopoldo Faria de Almeida," fazendeiro e sua
espOsa Liida Pin- heiro de Almeida, do lar; brasileiros, casados, residentes e do- miciliados n/cidade,
do TERMO DE PENHORA, bem como no mesmo to- me suas assinaturas, da penhora realizada em
100-cem hectares de terras da Fazenda Caboclo e Ceados n/Município.registrada no CRI-d/comarcli,
sob o n2-5.351,f1s.livro-3-H,f1s.121, para garan- tir A execução que lhe move a Caixa EconOmica do
Estado de Minas Gerais,agencia local, na cobrança de cz\$10300.000;00-mai5 despe- sas.Intime-se
também o CartOrio do Registro de Im6veis desta co- marca, na pessoa do seu representante local, o
Sr.Oficia1-Cle6-11 neo Salviano, cientificando-o da penhora realizada.DESPACE0 de -



Pp. CERTIDX0 • AZO- Certifico que nesta data, apOs o recebimento do mandadr-retro, me dirigi na Rua Colatino Antunes, 21, nesta cida de onderesidem, e al estando, as 10h.e 30min., intimei o Sr. LEOPUIr. DO FARIA DE ALMEIDA e sua esposa LtDA PINHEIRO DE ALMEIDA, do termo' de Penhora e finalmente intimei o CartOrio do Registro de ImOveis nes ta comarca, na pessoa do Sr. Oficial, CLEONE0 SAIVIANO, os quais fica ram bem cientes do inteiro teor do mandado de intimaggo, dei— lhes as contra-fes deste mandado, que todos receberam, apOs.a leitura. oe axe cutados acima citados assinaram no termo de penhora, e o Sr. CleOnej p7-a1viano acima neste mandado. Certifico ainda que, entreguei ao Sr. Danton ' santos Fa;6imento, o mandado de intimagao, termo de penhora, mandado ' de citagao, devidamente cumpridos, com uma guia de recolhimento de



Aostres-03 dias do ms de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito-1988, nesta cidade de Pedra A-1 zul,comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, no Ed. Do Fo rum Ataliba Mendes,A Av.Net4rcio de Almeida-135, em CartOrio do Segundo Oficio, perante mim Danton Santos NaecimentoEscrivão - do Segundo Oficio do Judicial e Notas, ai compareceram o Sr.Leo poldo Faria de Almeida e s/M Leda Pinheiro dei Almeida,brasilei rosoasadostresidentes e domiciliados nesta cidade de Pedra Azul-MG, e deram em penhora para GARANTIR a execucao _gut lhes.' move. CAIXA ECONCMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS",atraves dos au tos n2-2.107, em curso pelo Cartc;rio do 22-Oficio desta comarca para cobrança no valor de Cz\$1.300.00(400-hum milhão e trezeno, tos mil cruzados-olais despesas o seguinte bem:100-cem- hecta-, ros de terra da Fazenda "Caboclo e atgadds", situada no Munici- pio do Pedra Azul-UG,regiutradu sob o n2-5.351,1ivro 3-H,f6lhas- 121 no CartOrio do Registro de ImSveis desta cidade de Pedra -' Azul-MG, em 31.08.65.Do que para co



, da Ação de EXECUC4 Oc) que lhe(s) move(m) Caixa Econamica do Estado cis Minas Gerais. . . ^, ***** ,o.....e.....'.....40 no qual process° 0M54 Juiz do Direito prolatou o despacho do seguinte teor: Ci ta (m)—l ee para pagt2,prazo de lei, ou 'pare oferecer bens 'a penhora•N;o1 o fazendo,proceda—se a penhora de tantos bons quantos bastem pa— ra garantir a obrigaggo•Intime(m)—se da penhora pca efeitos de Embargos,,Consta-s advertencia do art.285— CPC.Em C880 de pagta msdiatoorbitro os honorarios em dez por cento—(10%) do debit° — reconhecido.P.Azu1,26 de novembro do 1987.(a)—Wellington Pimentel Cardoso—Juiz de Direitd. ***** ipC4, . .

